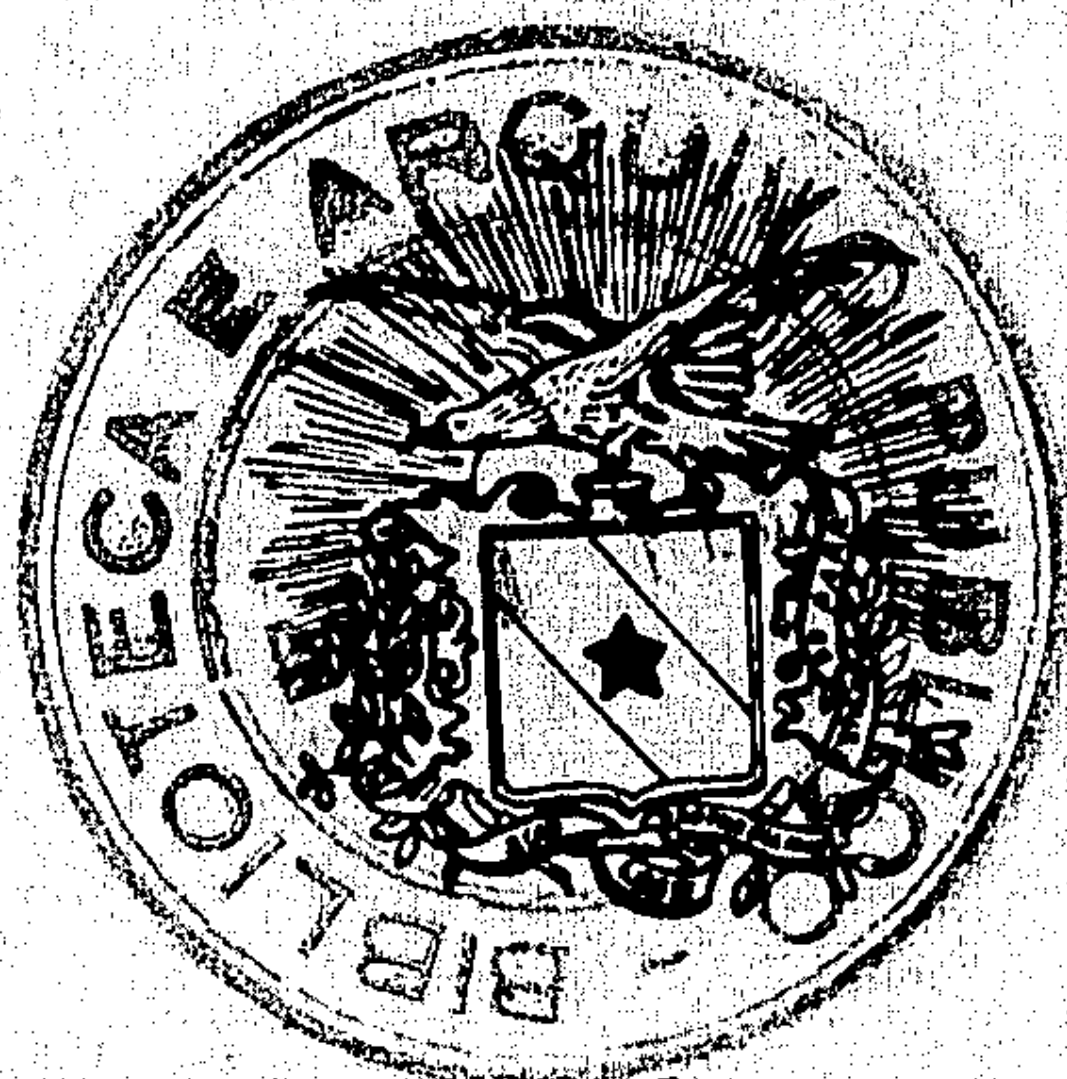




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — N.º 21.710

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

PORTARIAS Ns. 1050,
1051, 1052 e 1053
Do Governo do Estado.

— <<>> —
**TERMOS DE
CONVENIOS**
Do Governo Federal.

— <<>> —
EDITAIS
Da Superintendência Re-
gional no Pará.
Do Conselho Regional de
Odontologia.

— <<>> —
TOMADA DE PREÇOS
N. 3/70 — (Edital-Aviso)
Do Ministério da Agri-
cultura.

— <<>> —
**ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA**
Da CONFAP — Compa-
nhia Nova Fronteira Agro-
pecuária.

— <<>> —
ACÓRDÃO Ns. 565 e 566
Do Tribunal de Justiça.

— <<>> —
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

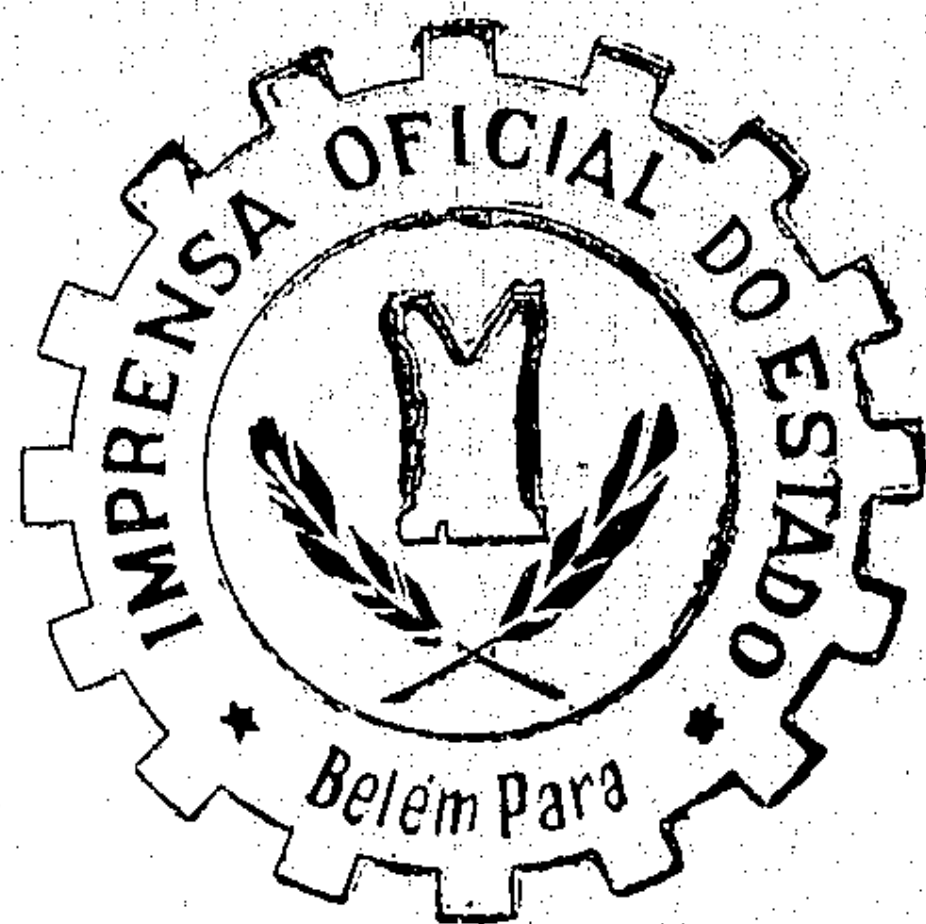
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL :	Número avulso . 0,35
	Número atrasado
Anual 75,00	ao ano, aumenta 0,10
Semestral . . . 37,50	PUBLICAÇÕES
	Página comum -
OUTROS ESTADOS	cada centímetro 2,50
E MUNICÍPIOS	Página de Conta-
Anual 85,00	bilidade - preço
Semestral . . . 42,50	fixo 300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

PORTARIA N. 1050, DE 21
DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, Considerando os termos do ofício 03/70, de 13 de janeiro de 1970, do Coordenador Estadual do Projeto RONDON no Pará,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", durante o período de participação no Projeto RONDON V, os estudantes universitários e funcionários estaduais, abaixo relacionados:

COORDENADOR ESTADUAL DO PROJETO RONDON NO PARÁ — Dr. Camilo Viana,

funcionário do DER e IDESP;

Maria Lúcia Magno Patriarca — Profa. do Grupo Escolar e orientadora do Presídio São José;

Maria das Mercês Barbosa — Profa. do Grupo Escolar "Augusto Olímpio";

Ilsa Pereira Dias — Profa. do Grupo Escolar "Rui Barbosa";

José Carlos Cavalcante — Vigia Portuário;

Raimunda Alaci dos Santos Ferreira — Profa. do Colégio Estadual Nossa Senhora da Anunciação e Colégio "Barão do Rio Branco";

Cremildes Maria Almeida Leal — Profa. Primária e de Ensino Médio;

Graciete Bentes Duarte — Profa. Primária e de Ensino Médio;

Carlos Amintas — Prof. de Curso Secundário;

Durval Rodrigues da Costa — Funcionário do D.E.R.

Antônio Farias Pinho Neto Prof. do Colégio Estadual "Paes de Carvalho";

Maria do Espírito Santo Mota — Profa. da Escola "Amâncio Pantoja";

Catarina Lobato dos Santos Profa. Primária;

Maria Diva Camurça — Profa. Primária;

Rosemary Nascimento Mendes — Profa. Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 563)

PORTARIA N. 1051 DE 21
DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Agricultura, até 31 de dezembro do corrente ano, João Augusto Corrêa, ocupante do cargo de Assessor Geral de Imprensa, Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 21 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 564)

PORTARIA N. 1052, DE 21
DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0279/70/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo à disposição Eleitoral da 30a. Zona, sem prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro do corrente ano, Luiz Otávio Valente da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 565)

PORTARIA N. 1053, DE 21
DE JANEIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0198/70/DSP,

RESOLVE:

Autorizar Georgete de Miranda Godinho, ocupante efetiva do cargo de Enfermeiro, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fazer o Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento, promovido pela Sociedade Bem Estar Familiar no Brasil (BEMFAM), no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 30 dias a partir de 05 de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 566)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário da Silva Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 26 de novembro do corrente ano a 25 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 304)

**DECRETO DE 9 DE
JANEIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 289 alínea "b", da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado, a bacharela em direito Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Baião, para a Comarca de Igarapé-Açu, vago com a promoção por antiguidade, da bacharela em direito Izabel Vidal de Negreiros, para a 10a. Vara Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 302)

**DECRETO DE 9 DE
JANEIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, Nível 27, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 1.º de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado do
Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 295)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: retificando o decreto sn,

de 10.10.1969, nos termos do Venerando Acórdão n. 7.388, de 16.12.1969, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve aposentar, a contar de 1.5.1967, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, e mais o Decreto n. 2.865, de 8.1.1938 e o artigo 123 da mencionada Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Jefferson Álvares Pessoa, revertido ao serviço público pelo Decreto-Lei n. 22, de 24.6.1969, no cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.701,02, (Doze Mil Setecentos e Um Cruzeiros Novos e Dois Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 912,00 15% de Adicional 136,00

Média das percentagens nos três últimos anos (1965, 1966 e 1967) 9.535,39
20%, de acordo com o art. 162, da Lei n. 749 2.116,83

NCr\$ 12.701,02

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7405 de 6 de janeiro de 1970.
(G. — Reg. n. 604)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Puga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de novembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 10 de dezembro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 143)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hélio Monteiro Coêlho, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de novembro do corrente ano a 17 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 144)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edvaldo Silva, ocupante do cargo de Manipulador de Raio X, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de dezembro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 141)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudina Oliveira Cunha, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de dezembro do corrente ano a 4 de junho do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 138)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Paz dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (P.M. de Utinga), 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 de dezembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 139)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adélia Augusta de Campos Lara, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 132)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Araci Girard de Almeida e Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de dezembro do corrente ano a 3 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 133)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilhantina Moreira Martins, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de novembro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 296)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves de Lima, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 294)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Alves Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de dezembro do corrente ano a 15 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes
da Motta

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 289)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257 de 10.02.1956 e mais os artigos 161, item II e 167 da mesma Lei 749, Renée da Silva Ferreira, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Professora Izabel dos Santos Dias), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral NCr\$ 1.128,00.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7411 de 13 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 627)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, a contar de 17 de novembro de 1969, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rolim da Silva, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 595)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de novembro de 1969, que exonerou, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Rolim de Sousa, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Lima Costa, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciléia Maria Moura Cruz, do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Beth da Silva Rodrigues, do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 292)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, Maria do Socorro Lima Furtado, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 613)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, a contar de 7 de julho de 1969, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Lima Furtado, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 619)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL
Certidão S/N.

Certifico, a requerimento de Cooperativa Mista dos Agricultores de Capanema Ltda., conforme petição protocolada sob o número 1759 em 7 de Março de 1969 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia sete de Outubro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e nove (7.10.1969) sob o número de arquivamento Três mil seiscentos e oitenta e cinco (3.685/69) está devidamente arquivada a cópia Autêntica da Ata da Reunião Extraordinária da Cooperativa Mista dos Agricultores de Capanema Ltda., face ao decreto-lei n. 59 de vinte e um de No-

vembro de mil novecentos e sessenta e seis, regulamentado pelo Decreto Lei n. 60.997 de 19 de Abril de 1967, a Ata de Assembléia Geral de Adaptação de acordo com a Lei em vigor realizada em trinta de Dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), Estatuto Padrão do INDA e a Lista Nominativa dos Associados, na data da reforma. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bentes Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S/A, a taxa de NCr\$ 13,00, 12 de novembro de 1969. OSCAR FACIOLA, Diretor

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 20 de janeiro de 1970

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 20 de janeiro de 1970

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 15750 — Reg. n. 151 —
Dia: 23/1/70).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 10

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária MARIA JOSÉ SANTOS, ocupante do cargo de Parteira Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26.04.56 a 26.04.66,

R E S O L V E :

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária MARIA JOSÉ SANTOS, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 10 de janeiro de 1970 até 09 de julho de 1970.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta — Secretário

rio de Estado de Saúde Pública, em exercício.

(G. Reg. n. 571)

PORTARIA N. 28

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que na Portaria que estabeleceu o período de licença Especial ao funcionário RAIMUNDO ASSIS VARELA, houve um lapso referente à data do término da mesma.

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da Portaria n. 6, de 07 de janeiro de 1970, na parte referente ao término da Licença Especial, o qual deve constar 05 de janeiro de 1970 até 05 de março de 1970 e não 05 de janeiro de 1970 até 05 de maio de 1970.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de janeiro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta — Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (DAE—PA)

PORTARIA N. 15 — DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Letra "F" do art. 10, da Lei n. 2500 de 02.02.1962, combinado com a Lei n. 2844 de 30.07.1963, que criou o Quadro de Pessoal do DAE,

R E S O L V E :

Demitir nos termos do art. 181, inciso V, combinado com o art. 186, item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Es-

tatutos dos Funcionários Públicos do Estado), Elias Alves de Souza, do cargo de Leitor de Hidrômetro, nível 4, com exercício e lotação na Divisão de Águas "Hidrômetro". Motivo: por ter infringido o item IV do art. 175, conforme ficou apurado em Inquérito Administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE

(Ext. Reg. n. 144—Dia—23/1/70)

ANÚNCIOS

S. A. COMERCIAL DE FESTIVAS

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 167, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos que se refere o artigo 99, letras A, B, e C, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 171 — Dias — 23, 24 e 27.1.70)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. acionistas, que se encontram à sua disposição durante às horas do expediente, em nossa sede social sita à Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1969.

Belém, 19 de janeiro de 1970.

a) Ismael Cavalcanti

Ribeiro Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 150 — Dias — 23, 27 e 29.1.70)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (COTEMBEL)

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede sita à Rua Gaspar Viana 144, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

Eng. Camilo Pedro Nasser

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 155 — Dias — 23, 24 e 27.1.70)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Cândido Costa Neto, Brígida Gonçalves dos Santos, Antônio Carlos Porto de Olivei-

ra Fólha, Neide Pereira Teixeira, Eronides Souza Primo, Maria Heloysa Schusterschitz dos Reis, Maria da Glória Lins da Silva, Maria Terezinha Pontes Moraes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de janeiro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 15.751. Reg. n. 154 —
Dias 23, 24, 27, 28 e 30.1.70)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

"COTELPA"**Assembléia Geral Extraordinária**

Por este meio fica mconvocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária e realizar-se no próximo dia vinte e oito (28) do corrente mês, quarta-feira, às 17 horas em sua sede, à Rua 28 de setembro, 252 nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Modificação no parágrafo 2o. do Artigo 14 dos Estatutos da Empresa.

b) Fixação dos novos níveis de remuneração da Diretoria.

Belém-Pa., 20 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 159 —

Dias: 23, 24 e 27/1/70).

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGA" —

C A P I M

C.G.C. MF 04952891

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à Rua Dom Pedro 542, às 14 horas do dia 31 de janeiro de 1970 nesta Capital, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais, face a retificação e ratificação do Laudo de Avaliação de bens, já com parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) — Demais assuntos correlatos

Belém, 9 de janeiro de 1970.

Conrado Andréa Mommensohn

D. Vice Presidente

(Ext. — Reg. n. 157 — Dias: 23, 24 e 27/1/70).

AFRICANA TECIDOS S/A Assembléia Geral Extraordinária

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 170, no próximo dia 31 deste mês, às 9 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Renúncia da atual Diretoria
 - Eleição da nova Diretoria
 - O que ocorrer
- Belém, 21 de janeiro de 1970
Antonio José da Silva Coelho
Diretor Presidente
Antonio Ferreira
Diretor
(Ext. — Reg. n. 195 — Dias: 23, 24 e 27/1/70).

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — C A P I M

C.G.C. MF 04952891
Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade à Rua Dom Pedro 542, às 16 horas do dia 31 de janeiro de 1970 nesta Capital, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- Redução do número de diretores em atenção ao item 2.6 da Resolução 492 da SUDAM.
- Transformação da sociedade em Sociedade de Capital Autorizado.
- Alterações estatutárias decorrentes e assuntos relacionados.

Belém, 10 de janeiro de 1970
Conrado Andréa Mommensen
D. Vice Presidente
(Ext. — Reg. n. 158 — Dias: 23, 24 e 27/1/70).

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (ENASA) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de janeiro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 41, nesta cidade, para tratar dos assuntos em pauta:

- Aumento de capital da

Empresa decorrente da reavaliação e arrolamento dos bens da ENASA aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

2.º o que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1970.

a) Edmar Burlamaqui Freire
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 152 — Dias: 23, 24 e 27/1/70).

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMAOS"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de S/A. Bitar Irmãos, realizada em 29 de dezembro de 1969

As 10 horas do dia 29 de dezembro de 1969, em sua sede social, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de S/A. Bitar Irmãos, representando mais de 2/3 do Capital social, conforme livro de presença. Estando ausente o Dr. Clóvis da Gama Malcher, presidente da Assembléia Geral, assumiu os trabalhos o Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, que convidou os Srs. Leoncio Rodrigues Bitar e Darcília B.

Araújo respectivamente para primeiro e segundo secretário. Lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial, nos dias 19, 20 e 23, convocando os acionistas, deram-se início aos trabalhos. O sr. Presidente mandou ler a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que tem o seguinte teor: Proposta da Diretoria. Aos 12 dias de dezembro de 1969, realizou-se a reunião da Diretoria de S/A. Bitar Irmãos, que propõe aos senhores acionistas com anuência do Conselho Fiscal, a reforma dos estatutos sociais e aumento do capital pela reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei 4357, de junho de 1964 e incorporação do fundo de reserva de acordo com a lei 4239/65 e parte do fundo de aumento de capital, assim discriminada:

Reserva da lei 4239/65	98.728,00
Parte do Fundo de Aumento Capital	101.272,00

NCR\$ 200.000,00

que serão incorporados ao capital e distribuídos em novas ações, sem onus para os acionistas, ficando o saldo contabilizado em conta específica,

de acordo com a legislação em vigor. Assim o artigo 50. passará a ter a seguinte redação: Artigo 50. O capital social será de NCR\$ 2.200.000,00, representados por 220.000 ações nominativas de dez cruzeiros novos cada.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

Miguel de Paulo R. Bitar, Leoncio R. Bitar, Miguel Elias Araújo.

Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de S/A. Bitar Irmãos, reunidos para dar parecer sobre a proposta da diretoria, declaram aos senhores acionistas, que opinam pela sua aprovação.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

José Olavo Lamarão, Arthur Cláudio Melo, Benjamim de Souza Sobrinho.

Terminada a leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os mesmos foram postos em discussão e a seguir em votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a acionista Adla Charone Bitar, propõe a Assembléia a alteração dos estatutos em seu artigo 30. que passa a ter a seguinte redação: Artigo 30. A sociedade tem por objetivo a exercer atividades industriais, comerciais, pecuária e agrícola, especialmente a industrialização da borracha desde seu beneficiamento até seus artefatos; beneficiamento de produtos vegetais inclusive extração e refinação de óleos, fabricação de sabões. Para o exercício de suas atividades, a sociedade poderá criar e manter serviços de navegação e transporte. Colocado o assunto em discussão o mesmo foi posto em votação e a seguir aprovado, ficando a Diretoria autorizada a associar-se outra empresa para exploração agrícola e pecuária. O acionista Miguel de Paulo R. Bitar, propõe um minuto de silêncio em homenagem a memória do sr. Salim F. Bouez, membro do Conselho Fiscal, falecido em dezembro de 1969.

Posto os assuntos em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessá-

rio para lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada por todos os acionistas e assinada.

Belém, 29 de dezembro de 1969.

aa) Leoncio Rodrigues Bitar
Miguel de Paulo R. Bitar
Miguel Elias Araújo
Adla Charone Bitar
Alice de Azevedo Bitar
Darcília Bitar de Araújo
p.p. Luiza Bitar da Cunha,
Adla Charone Bitar
p.p. Simão Bitar Sobrinho,
Adla Charone Bitar

Esta é cópia autêntica da ata de S/A. Bitar Irmãos, lavrada em livro próprio, às fls. 53 verso e 54

a) Leoncio Rodrigues Bitar
(Ext. — Reg. n. 143 — Dias: 23/1/70).

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Importadora de Ferragens, S.A., realizada a 26 de dezembro de 1969.

A vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, primeiro pavimento do Edifício Importadora, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando mais de dois terços do capital social de Importadora de Ferragens, S/A., com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, com as especificações legais. As dezessete horas, em vista da ausência do acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, que se encontrava fora desta Capital, o acionista Antônio Alves Velho, presidente da Diretoria, solicitou aos acionistas presentes que indicassem aquele que devia assumir a presidência da Assembléia, sendo, então, aclamado, para esse fim, o referido senhor Antônio Alves Velho. Este, assumindo a presidência da Assembléia Geral Extraordinária, convidou os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa para secretários, tendo

meiro. — Denominação, sede, objeto e duração — Artigo 1º — A Importadora de Ferragens, S.A. tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, à Avenida Presidente Vargas, ... 197, 10. Pavimento, que poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral. O objeto da Sociedade é o comércio de ferragens, representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação do interior e exterior, bem como a exploração de quaisquer outros ramos de atividade comercial e industrial. Artigo 2º — A Sociedade tem como fôro a Comarca de Belém do Pará, sua duração é por tempo indeterminado, e terá, em ordem, todos os livros que a Lei exige para o seu normal funcionamento. Capítulo Segundo — Capital e Ações — Artigo 3º — O capital da Sociedade, todo realizado, é de nove milhões de cruzeiros novos, dividido em nove milhões de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de hum cruzeiro nôvo. § 1º — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por Lei, assinadas por dois diretores. § 2º — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. Artigo 4.º — Os acionistas poderão converter ações nominativas em ao portador ou vice-versa. Parágrafo único — O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo. Capítulo Terceiro — Administração — Artigo 5.º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria constituída de oito membros acionistas ou não, residente no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vêzes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do nôvo corpo administrativo. § 1º — Os cargos da Diretoria têm as seguintes designações: — Diretor Presidente, Diretor Primeiro Vice-Presidente, Diretor Segundo Vice-Presidente e Diretor

meiro. — Denominação, sede, objeto e duração — Artigo 1º — A Importadora de Ferragens, S.A. tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, à Avenida Presidente Vargas, ... 197, 10. Pavimento, que poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral. O objeto da Sociedade é o comércio de ferragens, representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação do interior e exterior, bem como a exploração de quaisquer outros ramos de atividade comercial e industrial. Artigo 2º — A Sociedade tem como fôro a Comarca de Belém do Pará, sua duração é por tempo indeterminado, e terá, em ordem, todos os livros que a Lei exige para o seu normal funcionamento. Capítulo Segundo — Capital e Ações — Artigo 3º — O capital da Sociedade, todo realizado, é de nove milhões de cruzeiros novos, dividido em nove milhões de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de hum cruzeiro nôvo. § 1º — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por Lei, assinadas por dois diretores. § 2º — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. Artigo 4.º — Os acionistas poderão converter ações nominativas em ao portador ou vice-versa. Parágrafo único — O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo. Capítulo Terceiro — Administração — Artigo 5.º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria constituída de oito membros acionistas ou não, residente no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vêzes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do nôvo corpo administrativo. § 1º — Os cargos da Diretoria têm as seguintes designações: — Diretor Presidente, Diretor Primeiro Vice-Presidente, Diretor Segundo Vice-Presidente e Diretor

tores. § 2º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de duzentas ações da Sociedade sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pro-labore" mensal. § 4º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembleia Geral Extraordinária. O substituinte completará o prazo do mandato do substituído. § 5º — Se não se mostrar impenhoso o preenchimento do cargo vago, a eleição do seu novo titular somente se realizará no término do mandato então em curso, na Assembleia Geral Ordinária. § 6º — O Diretor, que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do "pro-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. § 7º — Cada Diretor perceberá, além da comissão estabelecida na alínea C do § 2º do artigo 14, destes Estatutos, um "pro-labore" mensal fixo, estabelecido, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. — Artigo 6º — Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as sessões da Diretoria; b) Representar ativa e passivamente a Sociedade em juízo e nas relações com terceiros, bem como exercer a administração geral da Sociedade; c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias na ausência ou impedimento do Presidente da mesma; d) Exercer o controle do Caixa da Sociedade, podendo designar outro Diretor para o desempenho dessas funções. — Artigo 7º — Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Primeiro Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente: a)

tores. § 2º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de duzentas ações da Sociedade sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pro-labore" mensal. § 4º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembleia Geral Extraordinária. O substituinte completará o prazo do mandato do substituído. § 5º — Se não se mostrar impenhoso o preenchimento do cargo vago, a eleição do seu novo titular somente se realizará no término do mandato então em curso, na Assembleia Geral Ordinária. § 6º — O Diretor, que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do "pro-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. § 7º — Cada Diretor perceberá, além da comissão estabelecida na alínea C do § 2º do artigo 14, destes Estatutos, um "pro-labore" mensal fixo, estabelecido, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. — Artigo 6º — Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as sessões da Diretoria; b) Representar ativa e passivamente a Sociedade em juízo e nas relações com terceiros, bem como exercer a administração geral da Sociedade; c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias na ausência ou impedimento do Presidente da mesma; d) Exercer o controle do Caixa da Sociedade, podendo designar outro Diretor para o desempenho dessas funções. — Artigo 7º — Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Primeiro Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente: a)

Assinar, emitir, endossar cheques e quaisquer outros títulos de responsabilidade da Sociedade, assim como escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis e pedidos de mercadorias; b) constituir mandatários em nome da Sociedade, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que devem ser praticados. Artigo 8.º — Compete ainda ao Diretor Primeiro Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. Artigo 9.º — Compete ao Diretor Segundo Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) o Diretor Presidente, quando o Diretor Primeiro Vice-Presidente não o possa fazer, também por motivo de ausência ou impedimento; b) Colaborar com os Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, na administração da Sociedade. Artigo 10 — Compete a qualquer um dos demais Diretores, sem prejuízo do exercício destes atos pelos Diretores Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, praticar todos os atos e assinar todos os documentos que não se compreendam nas competências privativas e comuns do Diretor Presidente e do Diretor Primeiro Vice-Presidente, notadamente assinar duplicatas de emissão da Sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a Sociedade perante as Repartições Fiscais e Autárquicas, Federais, Estaduais e Municipais, desembaraçar conhecimentos de cabotagem na Alfândega, assinando, para isso, os documentos necessários, assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimentos ou faturas, receber restituições de direito, passando e dando quitação. Artigo 11 — A Diretoria, em conjunto, compete: a) Alienar ou gravar de ônus reais bens imóveis da Sociedade, após parecer do Conselho Fiscal; b) adquirir bens imóveis ou construí-los para sede, dependências ou ampliações de negócios, isto sempre que o Conselho Fiscal se torne solidário com tais resoluções; c) nomear, entre os auxiliares do quadro da Empresa, os que se

Assinar, emitir, endossar cheques e quaisquer outros títulos de responsabilidade da Sociedade, assim como escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis e pedidos de mercadorias; b) constituir mandatários em nome da Sociedade, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que devem ser praticados. Artigo 8.º — Compete ainda ao Diretor Primeiro Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. Artigo 9.º — Compete ao Diretor Segundo Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) o Diretor Presidente, quando o Diretor Primeiro Vice-Presidente não o possa fazer, também por motivo de ausência ou impedimento; b) Colaborar com os Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, na administração da Sociedade. Artigo 10 — Compete a qualquer um dos demais Diretores, sem prejuízo do exercício destes atos pelos Diretores Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, praticar todos os atos e assinar todos os documentos que não se compreendam nas competências privativas e comuns do Diretor Presidente e do Diretor Primeiro Vice-Presidente, notadamente assinar duplicatas de emissão da Sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a Sociedade perante as Repartições Fiscais e Autárquicas, Federais, Estaduais e Municipais, desembaraçar conhecimentos de cabotagem na Alfândega, assinando, para isso, os documentos necessários, assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimentos ou faturas, receber restituições de direito, passando e dando quitação. Artigo 11 — A Diretoria, em conjunto, compete: a) Alienar ou gravar de ônus reais bens imóveis da Sociedade, após parecer do Conselho Fiscal; b) adquirir bens imóveis ou construí-los para sede, dependências ou ampliações de negócios, isto sempre que o Conselho Fiscal se torne solidário com tais resoluções; c) nomear, entre os auxiliares do quadro da Empresa, os que se

tornarem necessários para o exercício de funções determinadas, arbitrando-lhes as gratificações, nomeações essas que serão feitas sempre em caráter temporário, em função de confiança imediata da Diretoria, podendo ser demitidos livremente os funcionários para eles designados; d) fixar e alterar os salários dos empregados da Sociedade; e) Autorizar a demissão de funcionários estáveis da Sociedade, nos casos permitidos por Lei; f) abrir filiais dentro ou fora do Brasil, designando Diretores para administrá-las, ou nomeando, para esse mister, gerentes, escolhidos entre os empregados da Sociedade, ou alheios ao seu corpo funcional, conservando sempre o cargo de gerente o caráter de confiança imediata da Diretoria, podendo, portanto, seus titulares serem destituídos, a qualquer momento; g) ampliar os negócios da Sociedade, sempre que se apresentem oportunidades, o que poderá ser por associação a outras empresas ou participando de negócios; h) distribuir entre os seus membros as funções que cada um deve desempenhar, respeitadas as atribuições privativas constantes de outros artigos destes Estatutos. § 1º — A admissão de empregados da Sociedade, assim como a demissão de funcionários não estáveis, dependem de autorização, em conjunto, de dois Diretores. § 2º — Nas filiais instaladas fora do Município de Belém, sede da Sociedade, as atribuições da Diretoria referentes a admissão, demissão, fixação e alteração de salários dos empregados estáveis ou não, ficarão a cargo do Diretor ou gerente encarregados da administração de cada filial. Artigo 12 — É vedado à Diretoria praticar liberalidades à custa do patrimônio social, estando, portanto, proibida de conceder avais, fianças, endossos e outras obrigações semelhantes, desde que tais garantias tenham o caráter de mero favor a terceiros. A Diretoria poderá, no entanto, emitir títulos e conceder avais, endossos e fianças em contratos ou títulos, desde que tais contratos ou títulos, assim como as pessoas naturais ou

jurídicas beneficiadas por essas garantias, estejam vinculadas, de modo direto e expresso, a operações tendentes a realização dos objetivos da Sociedade. Artigo 13 — Cada Diretor terá direito ao gozo de um mês de férias por um ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis meses, que poderão ser gozadas de uma só vez. — Capítulo Quarto — Exercício Social — Artigo 14 — O ano social coincide com o ano civil. § 1º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios. § 2º — Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas e quaisquer outros títulos de cobrança devidos, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes e depreciações, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento, no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) cinco por cento, pelo menos, para o Fundo de Reserva para a Consolidação do Ativo Social; c) comissão da Diretoria, nas seguintes bases: quatro por cento para o Diretor Presidente e três por cento para cada um dos demais Diretores; d) dividendos, que serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. § 3º — Feita a distribuição dos dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propor, em seu relatório, à Assembleia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. § 4º — Fica estabelecido o prazo máximo de sessenta (60) dias para o pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral, assim como para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da respectiva ata no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. — Capítulo Quinto — Conselho Fiscal — Artigo 15 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos,

anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 1º — O Conselho Fiscal tem as suas atribuições que a lei lhe confere. § 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. Capítulo Sexto — Assembleia Geral — Artigo 16 — A Assembleia Geral, que é a reunião dos Acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, eleito anualmente, e secretariada por dois outros convidados pelo presidente. Parágrafo Único — No impedimento ou ausência do presidente da Assembleia Geral, preencherá sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido, na ocasião, pela Assembleia Geral. Artigo 17 — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter, lhes são conferidos. Artigo 18 — As resoluções da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. Artigo 19 — Os acionistas poderão ser representados, na Assembleia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. § 1º — Para que possa votar nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exibí-las à mesa da Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos, e apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram deposita-

das na sede da Sociedade, em Belém, na sua filial do Rio de Janeiro, na sua filial de Brasília, ou em qualquer estabelecimento bancário. § 2º — Este atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seus proprietários, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização das respectivas reuniões da Assembleia Geral. Artigo 20 — A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço, o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente o seu presidente, o Conselho Fiscal e Suplentes e, quando for o caso, a Diretoria. § 1º — A Assembleia Geral Ordinária estabelecerá, anualmente, o "pro-labore" da Diretoria e a remuneração mensal fixa de cada membro do Conselho Fiscal, em exercício. § 2º — A remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, vigorará a partir do dia primeiro do mês imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária que a fixar. Artigo 21 — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. Por proposta da Presidência, aprovada, unânimemente, pela Assembleia Geral, os dividendos das ações da Empresa, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969), serão calculados sobre o capital de seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.400.000,00), uma vez que o atual aumento para nove milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 9.000.000,00) ocorreu nos últimos dias do dito exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Esgotada a ordem do dia, o Presidente põs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, sem qualquer manifestação dos acionistas, motivo pelo qual foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, ata que, reiniciados os trabalhos foi lida, submetida à apreciação da Assembleia Geral e aprovada sem impugnação. indô, por isto, assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Antônio Alves Velho, João

Queiroz de Figueiredo, Orlan-
do de Almeida Corrêa, Clemen-
tino José dos Reis, David dos
Santos Loureiro, Raimundo Ro-
drigues da Silva Braga, Joveli-
no Cardoso da Cunha Coimbra
por si e pp. de Arquidiocese
de Belém, Francisco José Ga-
rlandes, Hélio Couto de Oliveira,
Livia Lages da Silva Franco,
Hermantine Lages da Silva Fer-
reira, Joaquim Dias, Jorge Dib-
Doce, Manus Dib-Doce e Semi-
nário São Pio X., Paulo Petru-
ccelli por si e pp. de Veridia-
na de Albuquerque Velho, An-
tônio Barbosa Ferreira Vidigal,
João Luiz Menezes Direito, Rai-
mundo Evangelista da Costa,
Antônio Soares Ribeiro, Emí-
lia Soares Ribeiro, Lúcia Soa-
res Ribeiro Caldas, Maria de
Nazaré Soares Ribeiro, José
Luiz Soares Ribeiro, Marcos
Antônio Soares Ribeiro, Ná-
dya Ribeiro Ventura, Maria de
Nazaré Ribeiro Vale, Eurídice
Pinto da Costa Ribeiro, Octa-
cília Aroucha Ribeiro, Abel
Borrajó, Alegria Azulai, Amé-
rico Martins Mendes, Armando
de Oliveira Hesketh, Armindo
Rodrigues Dias, Atahualpa José
Lobato Fernandez, Áurea, Na-
poleão Cohen, Aurora Napo-
leão Cohen, Beatriz da Silva Li-
ma, Celso Cunha da Gama Mal-
cher, Maria de Nazaré Martins
Malcher, Paulo Sérgio Monte-
iro Reis, Cia. de Seguros Ali-
ança do Pará, Delmira Guedes
Martins, Delmira Velasco de
Souza, Eduardo Pereira Braga,
Ana Tereza de Oliveira Braga,
Electo Djalma Monteiro Reis,
Emídio Pedreira de Albuquer-
que, Expedito Fernandez, Fran-
cisca Soares do Couto, Francis-
co Maria Soares Carrapatoso,
Georgina de Lima Monteiro
Reis, Helena Nieder Hageboch,
Henry Voegeli, Cyntia Velho
Condurú, Verena Velho Con-
durú, Inah Almeida Faciola,
Jaime Pazuelo, João Paiva Me-
nezes, Joaquim Mendes Ribe-
ro, Margarida Maria Cruz Xer-
fan, Ana Odete Cruz Xerfan,
João Esteves da Silva, José
Martins Capela, José da Mata,
José Olavo Rebelo Lamarão,
Judith Pinto da Costa, Juracy
Souza Pereira da Costa, Luci-
lia Rodrigues da Cunha Bar-
bosa, Luiz Nunes Direito, Luiz
Pinto Pereira, Manoel Rodri-
gues Santiago, Marcelino da
Silva Pinho, Maria Assunção

Amorim Silva, Maria Helena
Rodrigues da Cunha, Maria
Cristina Pereira Braga, Maria
de Nazaré Lamarão Corrêa, Is-
rael Berlinshy, Olívia Corrêa
de Almeida, Ophir José Novais
Coutinho, Orlando Cardoso Fer-
reira, Octávio Mendonça, Raul
Corrêa de Castro Pinto, Willy
Ferreira da Silva, Zurita Ruth
Monteiro Reis, Maria de Lour-
des Ferreira Viana Burgoa, Ma-
noel Joaquim da Silva, Amazi-
lia Ribeiro Velho, Lacy Faria
Ribeiro, Magaly Hallah, Célia
Ribeiro de Oliveira, Ivete Ri-
beiro Oliveira, José Carvalho
da Cruz, Carmen Menezes Di-
reito, Hermógenes Urdininea
Conduru, Arnaldi Alves Morei-
ra Pêgo, Libéria Pinheiro Pê-
go Barbosa, Manoel Pinheiro
Alves Moreira Pêgo, Maria Ho-
norinda Pinheiro Pêgo de Mat-
tos e Irene Nunes Macias. Al-
debaro Cavaleiro de Macêdo
Klautau por si e pp. de Alde-
baro Cavaleiro de Macêdo
Klautau Filho, Judith de Olivei-
ra Dias Klautau, Carlota de
Moraes Bittencourt Lôbo, Ma-
ria de Nazaré Martin Gama e
Silva e Orion Cavaleiro de Ma-
cêdo Klautau. Alberto Tavares
da Costa por si e pp. de Afon-
so Pereira da Silva, Silvano Ba-
rata da Silva e Alberto Perei-
ra Sampaio Costa, Joaquim Du-
arte de Oliveira, Dulce Helena
de Oliveira Mandelstan, Con-
stantino Fernandes, José Pinto
Pontes, Fernando Luiz Reis
Pingarilho, Newton Guerreiro
da Silva, Manoel Pereira da
Costa, Francisco de Assis Bas-
tos Lisboa, Manoel Domingos
Henriques, Juliana da Mata
Lobato, Manoel João Lopes de
Brito, Evaldo Queiroz de Fi-
gueiredo, Antônio Luiz Pereira
da Costa e Alberto Rubem Pe-
res dos Santos. Esta ata é
cópia autêntica da que se en-
contra lavrada no Livro de
Atas das Assembléias Gerais
da Importadora de Ferragens,
S.A. Belém do Pará, Brasil, 29
de dezembro de 1969.

a) João Queiroz de Figueiredo,
1o. Secretário da Assembléia
Geral Extraordinária.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de
João Queiroz de Figueiredo.
Belém, 19 de janeiro de 1970

Em testemunho, Z.V. da
verdade.

a) ZENO VELOSO
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Emo-
lumentos, NCr\$ 250,00.

Belém, 19 de janeiro de 1970.

a) Ilegível.

— Emolumentos NCr\$ 250,00
recolhidos ao Departamento da
Receita Estadual.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 5 vias, foi apresentada
no dia 20 de janeiro de 1970,
e mandada arquivar por des-
pacho do Diretor de 21 do mes-
mo, contendo 4 folhas de n.ºs
581/584, que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Tenrei-
ro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivam-
ento o número 171/70. E,
para constar, eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Primei-
ro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará em Belém, 21 de janeiro
de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 197. — Dia
24.1.70).

CURUA AGROPECUARIA S.A.

Ata de Assembléia Geral
Extraordinária realizada
aos 29 de dezembro de
1969.

Aos vinte e nove dias do
mês de dezembro de 1.969 às
10,00 horas em sua sede so-
cial em Belém no Estado do
Pará, reuniram-se em Assem-
bléia Geral Extraordinária
os acionistas da Curua Agro-
pecuária S/A., regularmente
convocada na forma da lei.
A hora aprazada o Diretor
Presidente da sociedade, sr
Hélio Eugênio Sacchi convi-
dou os srs. acionistas para
instalar a Assembléia, de-
pois de haver verificado pe-
las respectivas assinaturas
exaradas no livro próprio,
que se achavam presentes
acionistas que representavam
a totalidade do Capital Soci-
al. Instalada a Assembléia as-
sumiu a presidência na for-
ma dos Estatutos Sociais o sr
Hélio Eugênio Sacchi, direto-
presidente da sociedade, que
convidou a mim Olavo Sacchi

para secretariar os trabalhos.
Lida por mim secretário a
ordem do dia constante dos
mencionados avisos de convo-
cação, o sr. presidente tomou
a palavra para dizer que
aquela Assembléia realizava-
se com o principal objetivo
de adaptar a "Curua" as for-
malidades da SUDAM e em
seguida solicitou a mim se-
cretário que lesse a Proposta
da Diretoria e o Parecer do
Conselho Fiscal vazados nos
seguintes termos: Proposta
da Diretoria — Senhores Acto-
nistas: A fim de darmos mai-
or dinamismo à liberação de
recursos provenientes dos In-
centivos Fiscais necessários a
execução de nosso projeto
Agropecuário, aprovado pela
SUDAM em 28/11/69, propo-
mos que esta sociedade anô-
nima passe a ser de capital
autorizado. Propomos ainda
que o Artigo 5º dos Estatutos
Sociais seja alterado de for-
ma a permitir a emissão de
Ações ordinárias provenien-
tes dos Incentivos Fiscais, na
forma da Lei 5.174/66, Artigo
7º, parágrafo 14º Alínea "A"
Desta forma a sociedade pas-
sará a ser de Capital Autori-
zado, sendo o mesmo fixado
em NCr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros novos) com
a consequente alteração dos
Estatutos Sociais, as disposi-
ções da lei acima mencionada,
bem como aquelas de que
trata o decreto 60.079 de
16/1/1967, em seu Artigo 72 e
incisos. Nesta conformidade
e desde que a presente pro-
posta seja aprovada por V-
sas., o artigo 5º dos Estat-
utos Sociais passará a ter a
seguinte redação: Artigo 5º —
O Capital Autorizado é de
NCr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros novos), di-
vididos em 2.000.000 (dois mi-
lhões) de ações nominativas
de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro-
novo) cada uma. As ações
poderão ser ordinárias ou
preferenciais, podendo a so-
ciedade emitir ações nominati-
vas subscritas com recursos
oriundos dos Incentivos Fis-
cais (Lei 5.174 de 27.10.1966)
Parágrafo 1º — As ações or-
dinárias podem ser Classe
"A" e Classe "B" e cada uma
delas indiferente de Classe,
dá direito a um voto nas de-

liberações da Assembleia Geral — a) as ações Classe "A" são as provenientes das subscrições com Recursos Próprios — b) as ações Classe "B" são as provenientes das subscrições com Recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei n. 5.174/66 e são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição. Parágrafo 2º — As ações preferenciais são provenientes de subscrições com recursos dos Incentivos Fiscais na forma de Lei n. 5.174/66, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal — Parágrafo 3º — O excedente dos lucros líquidos, e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações e o restante se houver será igualmente partilhado por todas formas de ações. Parágrafo 4º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria — Parágrafo 5º — As ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizados 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria se for a dinheiro, podendo também ser integralizados independentemente de manifestação da Assembleia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive os de correção monetária do Ativo ou de manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 6º — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 dias de subscrição. Parágrafo 7º — Salvo as hipóteses dos artigos 46 § 3º da

Lei n. 4.728 de 14.7.1965 os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas ouvido previamente o Conselho Fiscal. Belém, 28 de dezembro de 1969. (aa) Hélio Eugêni Sacchi, Olavo Sacchi, Duarte Malva Vicente, Carmen Piçarro. Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas — Conselho Fiscal da "Curua" — Agropecuária S/A., reunida para apreciar a Proposta da Diretoria, para que esta sociedade anônima passe ser de Capital Autorizado e de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade, merecendo pois total aprovação. Belém, 28 de dezembro de 1969 (aa) Lino Coêlho Graça, Haroldo Anhaia Leite, Victor Galluzi, Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no Artigo 5º passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Em seguida disse o sr. Presidente que se achava sobre a mesa uma outra Proposta da Diretoria referente a subscrição do Capital de acordo com os novos estatutos recém aprovados, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — Propomos aos srs. acionistas a subscrição de capital de NCr\$ 518.984,00 (quinhentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) mediante a emissão de 518.984 (quinhentas e dezoito mil novecentas e oitenta e quatro) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ (hum cruzeiro novo) cada, sendo 328.572 (trezentos e vinte e oito mil quinhentas e setenta e duas) Ordinárias Classe "A" e 190.412 (cento e noventa mil quatrocentas e doze) preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição. Esta subscrição total será feita da seguinte forma: NCr\$ 190.412,00 (cento e noventa mil quatrocentos

e doze cruzeiros novos) com recursos dos Incentivos Fiscais (lei 5.174/66) conforme ofício N. 3776/69 D.I.D.H. d 12 de dezembro de 1969 da SUDAM da firma Hélio S/A Indústria e Comércio e NCr\$ 328.572,00 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros novos) mediante a incorporação à Sociedade de 2 (duas) glebas de terras rurais localizadas no município de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso com área total de 18.244 ha, 73 A 21ca, documentados descritos e confrontados como segue: 1) Um lote de terras pastais e lavradas no lugar denominado, Maringá, no município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com área de 8.789h (oito mil setecentos e oitenta e nove hectares) e 3.686,00ms2 (três mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), tendo a configuração de um polígono irregular, e achando-se os respectivos marcos assim: o primeiro a 150,00ms da margem direita de uma cabeceira, limitando, com terras de Odete Chammas o segundo a 5,00ms da margem direita de uma cabeceira, distante 1.250,00ms do primeiro, ao rumo de 31°00' SE, servindo de limites naturais, entre esses marcos a referida cabeceira margem direita o terceiro junto a ponto de um córrego comum ao marco das terras de José Prado, distante 10.700,00ms do segundo rumo, de 56° 45' SW, o quarto marco, a 90,00ms da margem direita, de um córrego limitando com terras de Natividade Machado, servindo distante, 14.000,00ms do terceiro, em dois rumos servindo de limites naturais, entre esses marcos o referido córrego, margem esquerda; o quinto na ponta de uma cabeceira limitando com terras de Natividade de Machado e terras de Odete Chammas, distante 11.591,00ms do quarto marco ao rumo de 10° 27' NE, e a 7.050,00ms do primeiro ao rumo de 83° 51' SW. 2) Um lote de terras pastais e lavradas no lugar denominado Bela Vista, no município e comarca de Barra do Garças,

Estado de Mato Grosso, com a área de 9.455 h (nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco hectares) e 3.635,00ms2 (três mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) tendo a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos assim colocados; o primeiro a 90,00ms da barra da uma cabeceira num córrego sem denominação, margem direita do primeiro e esquerda do segundo, comum ao marco das terras de Jamille, Thereza Chammas, o segundo a 80,00ms da margem direita de uma cabeceira, limitando com terras devolutas, distante 5.900,00ms do primeiro ao rumo de 81° 45' SE, servindo de limites naturais, entre esses marcos a referida cabeceira, margem direita; o terceiro a 20,00ms da margem esquerda do rio das Mortes limitando com terras devolutas, distante 5.250,00ms do segundo ao rumo de 80° 50' NE, o quarto marco a 20,00ms da margem esquerda do rio das Mortes, comum ao marco das terras de Jeremias da Silveira, distante 7.650,00ms do terceiro ao rumo de 49° 45' NE, servindo de limites naturais entre esses marcos o rio das Mortes, margem esquerda; o quinto, marco comum ao marco das terras de Jeremias da Silveira, distante 11.450,00ms do quarto marco ao rumo de 89° 50' NW; o sexto a 50,00ms da margem direita de uma cabeceira, limitando com terras de Jeremias da Silveira, distante 8.245,00ms do quinto ao rumo de 4° 49' NW o sétimo e 15,00ms da ponta de uma cabeceira comum ao marco das terras de Jamille Thereza Chammas, distante 3.000,00ms do sexto marco, ao rumo de 65° 27' SW servindo de limites naturais, entre o sexto e sétimo marcos a referida cabeceira, margem direita. Imóveis estes havidos pelo referido acionista conforme escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 39v. do livro 1.363 do 19º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, em 29/8/1967, transcrito no registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso sob

o n. 11.610, às fls. 87 do n. 3-4 em 16/10/1967, estando os referidos imóveis cadastrados no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária IBRA, sob o n. 42.02.003/50.473. Os referidos imóveis serão incorporados ao patrimônio da Curuá Agropecuária S.A., pelo seu proprietário e acionista pelo valor total de NCr\$ 328.572,00 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros novos) correspondendo a uma área total de 18.244 ha 73 A 21ca no preço unitário aproximado de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos) por hectare. Este valor de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos) por hectare está firmado conforme avaliação feita pela equipe técnica da SUDAM, após verificação "in loco" e tomando por base fatores de ordem técnica e econômica que incidem sobre a referida área, conforme parecer DI/DAP 110/69 ao analisar o processo n. 16.162/69, aprovado em reunião do CONDEL em 28/11/69. Desta maneira o capital integralizado de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) ficará aumentado para NCr\$ 520.984,00 (quinhentos e vinte mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) divididos em 520.984 (quinhentas e vinte mil novecentas e oitenta e quatro) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, das quais 330.572 (trezentas e trinta mil quinhentas e setenta e duas) são Ordinárias Classe "A" e 190.412 (cento e noventa mil quatrocentas e doze) são preferenciais sem

direito a voto intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição estando o novo capital proposto dentro do limite do capital autorizado que é de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos). Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Belém, 29 de dezembro de 1969 (aa) Hélio Eugênio Sacchi, Olavo Sacchi, Duarte Malva Vicente, Carmen Pizarro. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Curuá Agropecuária S/A, examinando a proposta da subscrição de NCr\$ 518.984,00 (quinhentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) com recursos provenientes da incorporação de bens e de Incentivos Fiscais, são de parecer que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também está de acordo com os Estatutos Sociais. Belém, 29 de dezembro de 1969 (aa) Lino Coelho Graça, Haroldo Anhaia Leite, Victor Galluzi. Posta em discussão e votação esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que nenhum dos presentes fizesse uso da palavra, pelo que declarou o sr. Presidente o capital integralizado aumentado para NCr\$ 520.984,00 (quinhentos e vinte mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos). Em seguida o sr. Presidente informou que para que ajustassem a administração da sociedade às exigências da SUDAM seria necessário a alteração do Artigo

6º, 11 e 12 dos Estatutos Sociais e para tanto propunha nova redação para o mesmo nos seguintes termos: Artigo 6º) A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação específica. Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Artigo 11) O Diretor Presidente será substituído em seus impedimentos indistintamente por qualquer dos demais Diretores. Artigo 12) Compete aos demais diretores, exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração. Antes de colocar em discussão o sr. Presidente informou que para efetivar esta alteração estatutária, ele na condição de Diretor Presidente, da sociedade falando em seu nome e dos demais diretores, colocavam seus cargos a disposição da Assembléia. Feito isto e como ninguém fez uso da palavra passou-se a votação sendo a proposta aprovada por unanimidade. Pediu então a palavra o sr. Agni Soares de Oliveira e afirmando ser necessário o preenchimento imediato dos cargos da nova diretoria, e para tal propunha para o cargo de Diretor Presidente o sr. Hélio Eugênio Sacchi, e para Diretores, os srs. Olavo Sacchi e Duarte Malva Vicente. Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada por unanimidade de votos pelo que declarou o sr. Presidente empossados a nova Di-

retoria. Encerrados que estavam os assuntos da ordem do dia e como ninguém mais se interessou pela palavra o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia da qual para constar foi lavrada em livro próprio e vai assinada por mim secretário, pelo Presidente da mesa, e demais acionistas e ainda pela sra. Thereza Soares Sacchi na condição de conjugue anuente do incorporador, sr. Olavo Sacchi. Belém, 30 de dezembro de 1969. (aa) Hélio Eugênio Sacchi — Presidente, Olavo Sacchi — Secretário (aa) Hélio Eugênio Sacchi, Olavo Sacchi, Duarte Malva Vicente, Carmen Pizarro, Agni Soares de Oliveira, Luiz Carlos Soares de Oliveira, Helios S/A. Indústria e Comércio.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Belém, 29 de dezembro de 1969.

OLAVO SACCHI
Secretário

Cartório Andrade Figueira
Reconheço a firma supra de Olavo Sacchi
São Paulo, 13 de janeiro de 1970.

Em test. L.F.P. da verdade.

Luiz Felício Paschoal
Esc. Autorizado

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Luiz Felício Paschoal
Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 15 de janeiro de 1970.

Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 518.984 (quinhentas e dezoito mil novecentas e oitenta e quatro) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 518.984,00 (quinhentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) sendo 328.572 (trezentas e vinte oito mil

quinhentas e setenta e duas) Ordinárias Classe "A" e 190.412 (cento e noventa mil quatrocentas e doze) preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos da data da subscrição, conforme deliberação da Reunião da Diretoria em 29 de dezembro de 1969.

NOME	Ações Ordinárias Classe "A"	Ações Preferenciais	Total de Ações	Valor NCr\$	Subscritor
Helios S/A — Indústria e Comércio Rua Voluntários da Pátria, 663 S.P. — S.P.	190.412		190.412	190.412,00	Inplatec — Inc. Pl. Tec. Norte Ltda.

a) ILEGÍVEL

a) Luiz Carlos Soares de Oliveira

Olavo Sacchi

Rua São Carlos do Pinhal, 389 apt.

2102 S. Paulo — SP.

328.572

328.572

328.572,00

OLAVO SACCHI

328.572

-190.412

518.984

518.984,00

Belém, 29 de dezembro de 1969.

a) OLAVO SACCHI

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA

Reconheço a firma supra de Olavo Sacchi

São Paulo, 13 de janeiro de 1970.

Em test. L.F.P. da verdade.

LUIZ FELICIO PASCHOAL — Esc. Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Olavo Sacchi

Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 15 de janeiro de 1970.

DARCY BEZERRA MASCARENHA — Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos NCr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros novos)

Belém, 16 de janeiro de 1970

a) ILEGÍVEL

O funcionário

Emolumentos NCr\$ 190,00 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 5 (cinco) folhas de ns. 454/458 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem

de arquivamento o n. 125/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 142 — Dia 23—1—970)

**CONFAP — COMPANHIA
NOVA FRONTEIRA
AGROPECUÁRIA**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, na sede social da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agropecuária, à Praça Justo Chermont, número 86, conjunto 901, nesta Cidade e Capital de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da entidade, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado através do Livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Senhor Presidente da entidade, Sr. João Gilberto Khalil, que a seguir foi eleito por unanimidade para presidir a Mesa da Assembléia. O Presidente da Mesa convidou a mim, Leon Kasinski Neto, para Secretário da Mesa. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa ordenou fôsse lido o edital publicado no DIÁRIO

OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 9 e 10 de dezembro de 1969, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 6, 9 e 10 de dezembro, do corrente ano, do seguinte teor: — "Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária — CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agropecuária — Ficam convidados os Srs. Acionistas da CONFAP — Companhia Nova Fronteira Agropecuária, com sede nesta Capital, à Praça Justo Chermont, 86 — conjunto 901, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 15 de dezembro de 1969, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre: — a) Aumento do Capital Social; — b) Reforma dos Estatutos Sociais; — c) Assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 2 de dezembro de 1969. João Gilberto Khalil — Diretor Presidente". A seguir foi lida a seguinte — Proposta da Diretoria: — Belém, 10 de dezembro de 1969: — Senhores Acionistas: — A responsabilidade de nos termos propos-

to a executar empreendimentos de vulto da região Amazônica — no setor agropecuário — vem demandar a necessidade de uma permanente adaptação do contexto social à realidade do empreendimento. Há que se garantir captação de recursos provenientes de incentivos fiscais e mesmo as aplicações diretas, através da interligação de elementos de alto gabarito econômico ao nosso empreendimento. Há que se congregar o know-how de empresários experientes nesta obra de alto interesse patriótico. Há que se reunir aqueles que de boa vontade visem ao desenvolvimento deste desideratum que, para todos nós é mais do que um negócio, é um ideal. Para tanto, propomos o aumento do capital social autorizado para NCr\$ 7.865.000,00 (Sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) eis que de nosso atual capital de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) será expedido através da incorporação do imóvel constante do projeto aprovado pela SUDAM, em

sua Resolução 407, cujo valor de NCr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros novos) esperamos seja ratificado pelos Srs. Peritos da Assembléia. Desta forma, sugerimos as seguintes alterações dos Estatutos Sociais, que atenderão às necessidades da Empresa no sentido de sua maior eficiência: — O Art. 4º passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social autorizado, na forma do art. 45 da Lei 4726 de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 7.865.000,00 (Sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 7.865.000 ações de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. § 1º — O Capital subscrito é de NCr\$ 1.465.024,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte e quatro cruzeiros novos) já tendo sido totalmente integralizado. O Art. 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — Art. 5º — "A Sociedade emitirá ações ordinárias ou preferenciais; § 1º — As ações são indivisíveis em relação a

Sociedade; § 2.º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas decisões das Assembléias Gerais; § 3.º — As ações que forem subscritas com capital decorrente de estímulos fiscais, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Destas ações 50% (cinquenta por cento) pelo menos, deverão ser preferenciais e, sem direito a voto; § 4.º — As ações preferenciais caberá dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do momento previsto no projeto aprovado pela SUDAM; § 5.º — A emissão e integralização das ações que completam o capital autorizado será feita até 30 de dezembro de 1980; § 6.º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria após prévia audiência do Conselho Fiscal; § 7.º — Na emissão e colocação de novas ações não haverá preferências para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do § 3.º do art. 45 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965; § 8.º — A emissão das ações será sempre feita para integralização total no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. O Art. 7.º passará a ter a seguinte redação: — Art. 7.º — "A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, na qual serão empossados, e que exercerão as funções previstas nestes Estatutos". O Art. 10.º passará a ter a seguinte redação: — Art. 10.º — "Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes, distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em reunião da Diretoria". O Art. 12.º passa a ter a seguinte redação: — Art. 12.º — "Compete à Diretoria, de modo especial, executar as deliberações do Conselho Orientador, e da Assembléia Geral, e de modo geral, praticar todos os atos de gestão e exercer todos os poderes previstos na Lei e nestes Estatutos, inclusive: — a) — assinar as ações, cautelas e títulos múltiplos representativos de ações da Sociedade; onerar e alienar bens imóveis da Sociedade, depois de para isso devidamente autorizado pelo Conselho Orientador, na forma do Art. 15.º, letra "b" destes Estatutos; b) — representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, emitir e endossar cheques, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza (inclusive contratos de crédito em conta-corrente e de câmbio), emitir, sacar, endossar, avalizar, aceitar e descontar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de fatura e títulos de qualquer natureza; afiançar obrigações relacionadas com os negócios da Sociedade; c) — assinar recibos e correspondências, inclusive instruções para bancos; assinar duplicatas de emissão da Sociedade, endossá-la para desconto ou caução em bancos e assinar os respectivos "bordereaux", representar a Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais (inclusive assinando termos de responsabilidade), perante o Departamento de Correios e Telégrafos e "Collis-Postaux", (inclusive para o fim de retirar e levantar valores, bens e registrados), perante entidades autárquicas e para-estatais, empresas concessionárias de serviços públicos, estradas de ferro governamentais e particulares, entidades sindicais de qualquer grau ou categoria, Banco do Brasil, suas agências e carteiras, institutos e caixas de aposentadoria e pensões e quaisquer outras entidades e repartições. Parágrafo 1.º — Os poderes mencionados na letra "a" deste artigo somente poderão ser exercidos pelo Presidente Executivo e pelos Vice-Presidentes, sempre, obrigatoriamente, em conjunto de dois, no mínimo. Parágrafo 2.º — Os poderes mencionados na letra "b" deste artigo podem ser exercidos: — I — pelo Presidente Executivo e pelos Vice-Presidentes, individual e isoladamente; II — para o exercício dos poderes mencionados na letra "c" deste artigo é suficiente a assinatura individual e isoladamente, de sugeridas. Facultada a palavra aos presentes, foi objeto dos maiores elogios a obra da atual Diretoria e, não obstante a insistência, mantiveram o pedido de renúncia, alegando que a intensa atividade desenvolvida viria prejudicar grandemente seus afazeres particulares; em assim sendo, o sr. Abraham Kasinski propôs ficasse registrado em ata um voto de louvor àqueles que ora deixavam seus cargos, e que tão brilhantemente desempenharam uma missão árdua e espinhosa. Com aplausos gerais, foi aprovada a proposta. A seguir foi procedida a eleição dos novos Diretores, tendo sido eleitos: — Diretor-Presidente Abraham Kasinski, Diretores-Vice-Presidentes: — Maurício Grinberg e Georges Hanna Khalil, sendo Abraham Kasinski, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 887, 5.º andar, em São Paulo, Capital; Maurício Grinberg, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 338, em São Paulo, Capital e Georges Hanna Khalil, brasileiro naturalizado, casado, industrial residente e domiciliado à Rua Venezuela, 226, na Capital do Estado de São Paulo. A seguir, o Sr. Presidente da Mesa declarou estarem empossados, no ato, os novos Diretores. Passando a analisar a proposta de incorporação das terras onde se localiza o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a Casa elegeu os Srs. Fernando Vergueiro, advogado; Sérgio Vergueiro, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, casados, com escritório à Rua Estados Unidos, 746, em São Paulo, Capital, e o Sr. Almir Vespa, brasileiro, casado, economista, como peritos para avaliarem o imóvel, tendo em vista, inclusive, o fato de que, por seu pleno conhecimento do local, poderiam eles elaborar rapidamente o respectivo laudo. Suspensa a sessão por 3 (três) horas — prazo que os Srs. Peritos julgaram suficiente para a elaboração da peça pericial, foi ela reaberta às 18 (dezoito) horas, tendo o Sr. Presidente da

Mesa solicitado a mim, Secretário, lesse o laudo exarado pelos Srs. Peritos, do seguinte teor: — "Srs. Acionistas da CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agropecuária: — Cumprindo a missão que a Assembléia Geral de 15 de dezembro de 1969, dessa Entidade nos incumbiu, avaliamos a área de 30.000 hectares, onde se elaborou o projeto aprovado pela SUDAM, em NCr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros novos). Queremos destacar que se trata a gleba destacada de imóvel de maior superfície, cujo remanescente, seja pela diferença de qualidade de solos, seja pela menor densidade de madeira de lei, encontrada em sua cobertura vegetal, tem um valor por unidade-hectare, inferior ao do imóvel incorporado. Por outro lado, o valor que apresentamos a V. Sas. é idêntico ao da avaliação procedida pelos peritos da SUDAM. — Subscrevemo-nos, atenciosamente (ass.) — Fernando Vergueiro, Sérgio Vergueiro e Almir Vespa". A Casa aprovou o laudo dos Srs. Peritos por unanimidade. Face à presença dos Srs. Boris Bernardo Kasinski e Abraham Kasinski, representando a COFAP — Companhia Fabricadora de Peças, e a renúncia por parte dos acionistas da CONFAP, ao prazo previsto pelo art. 111 do Decreto 2627 de setembro de 1940, efetivou-se a incorporação do imóvel ao patrimônio da entidade, determinando a Casa fôsem emitidas as 900.000 ações ordinárias correspondentes ao capital subscrito pela COFAP após lavrada a escritura formalizando a incorporação. A seguir, foi facultada a palavra aos presentes, para que fôsem ventilados outros assuntos de interesse societário. Tendo sido eleito, em atendimento ao artigo 23º dos Estatutos Sociais, o seguinte Conselho Orientador, composto por pessoas reconhecidas pela Casa como sendo do mais elevado gabarito profissional e de inatacável idoneidade: — Presidente do Conselho: — Boris Bernardo Kasinski, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Costa Rica, 250, em São Paulo, Capital; Conselheiros: — Ary Fre-

derico Torres, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 1074, 11º andar, em São Paulo, Capital; Haroldo de Siqueira, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Av. Brasil, 1891, em São Paulo, Capital; Ruy Dias Penna, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, 226, em São Paulo, Capital, e Hélio Parassu Borges, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 887, 7º andar, em São Paulo, Capital. A indicação foi aprovada por unanimidade. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão, ordenando a mim, Secretário, lavrasse a presente ata, o que foi feito sob ditado. — (ass.) João Gilberto Khalil Presidente da Mesa Leon Kasinski Neto — Secretário da Mesa. Acionistas: — Boris Bernardo Kasinski, Abraham Kasinski, Maurício Grinberg, Georges Hanna Khalil, João Gilberto Khalil, Leon Kasinski Neto, Roberto Kasinski, Sérgio Grinberg, Nelson Kasinski, Renato Kasinski, Renato Kasinski. CERTIFICADO E DOU FÊ que a presente é cópia fiel da ata de idêntico teor transcrita em livro próprio. Belém, 15 de dezembro de 1969.

a) João Gilberto Khalil

— Presidente —

a) Leon Kasinski Neto

— Secretário —

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de João Gilberto Khalil e Leon Kasinski Neto.

Belém, 13 de janeiro de 1970.

Em testemunho, H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO

Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos, NCr\$ 250,00.

Belém, 14 de janeiro de 1970.

a) Ilegível.

Emolumentos, NCr\$ 250,00 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de 1970, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 7 folhas de nºs 355/361, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o número 89/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 184. — Dia 24.1.70).

FAZENDA CANDIRU S/A.

Ata da Reunião da Diretoria, em 12 de dezembro de 1969.

A doze de dezembro de 1969, reuniu-se a diretoria da FAZENDA CANDIRU S/A., sob a presidência do Dr. Carlos Souza Barros de Carvalho, servindo eu, José Osório de Azevedo Junior, de secretário, a fim de tratar do aumento do capital subscrito da sociedade. Debatido o assunto, deliberou a diretoria que convinha aumentar o capital na importância de NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos), mediante subscrição particular e posterior emissão de 30.000 (trinta mil) ações preferenciais nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, devendo o aumento ser realizado com recursos dos próprios acionistas ou de terceiros. Determinou então o presidente a suspensão dos trabalhos por duas horas para consultar os Conselhos Fiscal e Deliberativo bem como para posterior indagação dos srs. acionistas quanto à sua preferência para a subscrição de ações e assinatura do boletim de subscrição. Reabertos os trabalhos, o diretor Dr. Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira informou que o aumento obteve parecer favorável de ambos os conselhos, a saber: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da FAZENDA CANDIRU S/A., tomando conhecimento da deli-

beração da diretoria de aumentar o capital subscrito da sociedade em NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos), passando de NCr\$ 1.046.755,00 (Hum Milhão Quarenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos) para NCr\$ 1.076.755,00 (Hum Milhão Setenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos), são de parecer que o aumento convém aos interesses da sociedade. Belém, 12 de dezembro de 1969. aa) Lauro Bueno de Azevedo, Luiz Carlos Scholz e Carlos Eduardo Rodrigues Novaes".

"Parecer do Conselho Deliberativo: — Os membros do Conselho Deliberativo da FAZENDA CANDIRU S/A., devendo opinar sobre a deliberação da diretoria de aumentar o capital subscrito da sociedade em NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos) passando de NCr\$ 1.046.755,00 (Hum Milhão Quarenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos) para NCr\$ 1.076.755,00 (Hum Milhão Setenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos), declaram-se unanimemente favoráveis ao aumento. Belém, 12 de dezembro de 1969. aa) Valentim dos Santos Diniz, Adriano Murgel Branco, Dino Franco Rabioglio, Antonio Teófilo de Andrade Orth, Conrado de Carvalho Alves, Leon Corenstein, Cássio Costa e Silva Monteiro e Hélio Pereira Bicuado".

Informou ainda o mencionado diretor que o aumento fôra inteiramente subscrito conforme o incluso boletim de subscrição que fica fazendo parte integrante da presente. Nessas condições, a diretoria declara formalizado o aumento do capital subscrito da sociedade o qual passa a ser de NCr\$ 1.076.755,00 (Hum Milhão Setenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos), representado por 522.590 (quinhentas e vinte e duas mil quinhentas e noventa) ações ordinárias e 554.165 (quinhentas e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e cinco) ações preferenciais, sendo que as novas

ações serão emitidas e entregues aos respectivos subscritores, após os registros de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata que vai assinada pelos três diretores. aa) Carlos

Souza Barros de Carvalhosa,
José Osório de Azevedo Junior e Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira.

A presente é cópia fiel da Ata original.

José Osório de Azevedo Jr.

— Secretário —

FAZENDA CANDIRU S/A.

C.G.C. — 4.940.862/01

Capital Autorizado NCr\$ 6.000.000,00
Capital Realizado NCr\$ 1.046.755,00

Belém, 12 de Dezembro de 1969.

Boletim de Subscrição de Ações

Boletim de Subscrição de Capital de NCr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos) divididos em 30.000 (trinta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma integralizadas com recursos próprios, em dinheiro,

Nº de Ordem	Nome e assinatura dos subscritores Qualificação — Residência	Ações Subscritas
-------------	---	------------------

1	Thomaz Jorge Farkas — brasileiro naturalizado — casado — engenheiro — residente, à Rua Itaperuna n. 86 — Em São Paulo — Capital	30.000
---	---	--------

TOTAL		30.000
-----------------	--	--------

a) Thomaz Jorge Farkas

11º Cartório de Notas

Reconheço a firma supra de Thomaz Jorge Farkas. São Paulo, 30 de dezembro de 1969. Em testemunho A.S.J. da verdade.

a) Antonio de Souza Júnior
Tabelião Interino

Junta Comercial

Emolumentos: — NCr\$ 40,00, recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

Belém,

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de ns. 475/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 132/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 173 — Dia: 24.01.70)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO

BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. ... 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Miguel Lisboa Cohen, Maria da Glória Lins da Silva, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho, 10. Secretário

(T. n. 15777 — Reg. n. 214 — Dias: 22, 23, 24, 27 e 29/1/70).

ASO METAL S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado ASO METAL S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 do corrente, às 17 horas, em sua sede provisória, à Rua D. Romualdo de Seixas, 879, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

a) Otto Serrano de Noli Vergueiro

— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 172. — Dias 22, 23 e 24.1.70).

MADEIRAS DO PARÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— (MAPASA) —

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, na Rua 6 de Almeida número 378, durante as horas de nosso expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei nº 2627.

Belém, 19 de janeiro de 1970.

a) Antonio Perelra Vinagre

Diretor—Presidente

(Ext. — Reg. n. 140. — Dia 22, 23 e 24.1.70)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de janeiro de 1970, às 16,00 horas na sede Social, à Av. Governador José Malcher n. 1670 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a — Alteração do Artigo 11 Capítulo III dos Estatutos referentes a Administração da Sociedade.

b — O que ocorrer.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 079 — Dias 15, 20 e 22/1/70).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Rosenildo Fernando Marques Franco, Benjamin Lisboa Rayol, Laércio Palha de Mattos Pereira, Raimundo Nonato Braga, Raimundo Nonato de Almeida Araújo, Raimundo Olavo da Silva Araújo, Orlando de Melo e Silva, Maria da Graça da Cunha Morgado, Hermínio Pereira da Silva Filho, Nélcio Gonçalves de Mendonça, Waldemir Teixeira, Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro, Walfir Pinheiro de Oliveira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 08 de janeiro de 1970.

a.) João Francisco de Lima Filho

OBS: — Por lapso da paginação, deixou de ser publicado no D.O. do dia 17.1.70.

(T. n. 15.729 — Reg. n. 078. Dias: 15, 16, 22, 23 e 24.1.70).

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM — C A T A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão, 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letra A, B e D do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Manoel Soeiro do Nascimento — Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 132 — Dias 20, 22 e 23—1—970)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.**Relatório da Diretoria.****Senhores Acionistas:**

A Diretoria da SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., cumprindo dispositivo legal, tem a satisfação de submeter à consideração de Vossas Senhorias o Relatório referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Constituída em outubro de 1968, vencidos os naturais obstáculos, foi esta Sociedade implantada em bases definitivas em 23 de maio. No mês de setembro, proporcionou ao primeiro mutuário, no plano aquisição, a unidade habitacional que iniciaria os financiamentos concedidos pela empresa.

Em tais condições, o período abrigado pelo presente Relatório diz respeito, praticamente, ao segundo semestre de 1969, o que torna expressivo o montante das operações realizadas.

A política de financiamento de casa própria, meta básica da Socilar, foi desenvolvida em sua plenitude, e ao findar-se o ano de 1969 se consignava sob as rubricas específicas a soma de NCr\$ 1.815.955,47 (Hum Milhão, Oitocentos e Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Sete Centavos) em financiamentos deferidos, num montante de liberações já efetivadas de NCr\$ 1.028.657,06 (Hum Milhão, Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Seis Centavos), correspondentes a cerca de cinquenta (50) unidades habitacionais mutuadas.

No concurso de capitais utilizados observa-se que houve considerável participação de recursos de terceiros sob a forma de poupanças, o que revela o bom conceito que a empresa desfruta. E para que se tenha uma idéia exata de quanto essa confiança representa, basta referir que apro-

ximadamente duzentas cadernetas de poupança foram iniciadas mensalmente durante o segundo semestre de 1969, totalizando pouco mais de 1.200 pequenos, médios e grandes depositantes e que as emissões de Letras Imobiliárias ascenderam a NCr\$ 3.997.700,00.

A concentração de esforços e de investimentos permitiu aos atuais acionistas a aquisição das ações disponíveis então alienadas pelos que resolveram dedicar-se a outros setores de atividades, resultando, desta medida, uma reformulação da dinâmica empresarial com supressão, inclusive, de duas Diretorias.

Paralelamente, eram integralizados os cinquenta por cento restantes do capital social, ora totalizando NCr\$ 673.120,00, ampliando assim nossa faixa de aplicações de recursos próprios e alheios já que a captação destes, mediante emissão e venda de Letras Imobiliárias, se processa em proporção ao total daqueles, surgindo do global, ponderável disponibilidade para inversões.

Dando cumprimento a um programa de seleção e aperfeiçoamento do pessoal, destacamos a oportunidade oferecida aos empregados da empresa mediante participação nos cursos de "Controller", "gestor hipotecário" e "plano de equivalência salarial", realizados, os dois primeiros, na Cidade do Rio de Janeiro, e, o terceiro, em Fortaleza objetivando capacitá-los para o desempenho das atividades relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação, do que resultou maior eficiência nos serviços prestados aos investidores e aos financiados da Socilar.

Em que pesem os nossos esforços e criteriosa aplicação das disponibilidades financeiras, o confronto entre a receita e a despesa realizada pela gestão econômica no exercício em apreciação, resulta na apresentação de um deficit de NCr\$ 129.984,95. A

análise revela, porém, que a despeito do deficit ocorrido no exercício, a empresa tem sólida estrutura econômico-financeira e o mesmo será facilmente absorvido no exercício seguinte.

Buscamos, em todas as medidas que adotamos, o equilíbrio econômico-financeiro desejável e a despeito do prejuízo apurado, reputamos como altamente auspicioso o resultado do exercício encerrado, sobretudo quando se considera que é negativo o saldo de Lucros e Perdas no primeiro ano de funcionamento das Sociedades de Crédito Imobiliário, face ao vulto das indispensáveis despesas de implantação apropriáveis no exercício.

Para que os números balanceados tenham a necessária percepção e indispensável fixação, é mister que se confronte as boas condições de solvabilidade (situação financeira) com a rentabilidade do capital (situação econômica) para que se concorde com nossa assertiva.

Conscientes de que envidamos o melhor dos nossos esforços à obtenção do fim colimado, não alcançado em sua plenitude, ante a intervenção de fatores alheios à nossa vontade, face às limitações experimentadas num campo de atividade que se iniciava no Pará, temos a tranquilidade do dever cumprido.

Ao submetermos, pois, nossas contas à esclarecida apreciação e julgamento da Assembléia Geral Ordinária desejamos, num preito de reconhecimento e justiça, testemunhar o melhor de nosso agradecimento às atenções com que fomos sempre distinguidos pelo Banco Nacional da Habitação e Banco Central do Brasil, por suas Direções Gerais e Delegações Regionais, e à dedicação de nossos funcionários.

Belém, Pará, 06 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
 Rua Santo Antonio, 270 — Belém — Pará
 Carta Patente nº A-68/4759 do Banco Central do Brasil
 Autorização nº 39 do Banco Nacional da Habitação
 BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
Encaxe		Recursos Próprios	
Caixa	318.441,78	Capital	
Depósitos em Bancos	928.661,30	De Residentes no País	673.120,00
Subencaixe		Reservas e Fundos	
Títulos C/ Garantia Liquidez	2.162.600,00	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	10.198,81
REALIZÁVEL			683.318,81
Financiamentos Imobiliários		EXIGÍVEL	
Empréstimos à Indústria Const. Civil	184.199,28	Recursos de Terceiros	
Empréstimos para Casa Própria	844.457,78	Letras Imobiliárias — Tipo "C" (de Renda)	3.720.300,00
Aplicações Diversas		Depósitos do Público	357.009,12
Títulos e Valores Mobiliários	2.000,00	Outros Empréstimos Passivos	31.936,00
Outras Aplicações	4.959,07	Credores Diversos e Provisões	
IMOBILIZADO		Credores Diversos	11.197,00
Bens Móveis de Uso	115.594,83	Provisões Diversas	43.799,30
Bens Imóveis de Uso	90.938,74		54.996,30
RESULTADO PENDENTE			4.164.241,42
Despesas a Apropriar	65.722,50		
Lucros e Perdas	129.984,95		
COMPENSAÇÃO			
Valores Emitidos			
Letras Imobiliárias em Carteira	277.400,00	Emissão de Valores	
Letras Imobiliárias em Circulação — em poder do público	3.720.300,00	Emissão de Letras Imobiliárias — Tipo "C" (de Renda)	3.997.700,00
Outras Contas de Compensação	7.051.325,82	Outras Contas de Compensação	7.051.325,82
TOTAL DO ATIVO	NCr\$ 15.896.586,05	TOTAL DO PASSIVO	NCr\$ 15.896.586,05

a) Oziel Rodrigues Carneiro
 Diretor
 a) João Batista do Porto Neves
 Contador — C.R.C. — P.A., 1.697

aa) Edward Cattete Pinheiro
 Armando Rodrigues Carneiro
 Alexandrino Gonçalves Moreira
 Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

— DÉBITO —			— CRÉDITO —		
1 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS			1 — RENDAS DE FINANCIAMEN- TOS IMOBILIÁRIOS		
a) — Diretoria e Pessoal	111.894,69		a) — Comissões e Taxas Ati- vas	247.872,73	
b) — Impostos	411,56		b) — Juros Ativos	12.885,26	
c) — Diversos	55.464,36	167.770,61	c) — Correção Monetária Ati- va	679,16	261.437,15
2 — DESPESAS PATRIMONIAIS			2 — RENDAS EVENTUAIS		
a) — Depreciação do Ativo Fixo	10.198,81		a) — Outras Rendas Eventuais		227,09
b) — Amortização — de Gas- tos de Organização	3.459,08	13.657,89	3 — PREJUÍZO QUE PASSA P/O EXERCÍCIO SEGUINTE		
3 — DESPESAS DE FINANCIA- MENTO					129.984,95
a) — Comissões e Taxas Passi- vas	9.589,15		TOTAL DO CRÉDITO		
b) — Juros Passivos	24.473,03			NCr\$	391.649,19
c) — Correção Monetária Pas- siva	30.091,64				
d) — Diversos	146.066,87	210.220,69			
TOTAL DO DÉBITO					
	NCr\$	391.649,19			

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) **Edward Cattete Pinheiro**
Diretor

a) **Armando Rodrigues Carneiro**
Diretor

a) **João Batista do Pôrto Neves**
Contador — C.R.C. — Pa. — 1.697

a) **Oziel Rodrigues Carneiro**
Diretor

a) **Alexandrino Gonçalves Moreira**
Diretor

a) **Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira**
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da SOCILAR — CRÉ-
DITO IMOBILIÁRIO S/A., após examinarem o Balanço Ge-
ral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referen-
tes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de
1969, bem como os livros e demais documentos da socieda-

de concluíram que tudo foi encontrado em perfeita ordem,
razão por que recomendam sua aprovação.

Belém, Pará, 9 de janeiro de 1970.

aa) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**
Manoel Câmara de Souza
Antonio Bernardo de Souza Filho

(Ext. Reg. n. 176 — Dia: 23.01.70)

Ministério da Agricultura
**DIRETORIA ESTADUAL DO
PARÁ**
Grupo Executivo de
Administração

EDITAL — AVISO

Tomada de Preços n. 3/70
A Comissão de Licitação cons-
tituída pela Portaria n. 247, de
24.12.69, do Sr. Diretor Esta-
dual do Ministério da Agricul-
tura, torna público para conhe-
cimento dos interessados, que,
às 10 horas do dia 3.2.70, re-
ceberá proposta de firmas ha-
bilitadas preliminarmente (§ 3o.
do art. 127 e 131, do Decreto-
Lei n. 200/67), para fornecimen-
to de II — Material de Consu-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

no — Peças e acessórios para
veículos, de acordo com o Edi-
tal afixado no Grupo Executi-
vo de Administração — Setor
de Material situado à Avenida
Almirante Barroso n. 5384, onde
serão prestados os esclareci-
mentos necessários.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Lygia Brandão Soares
Presidente

**Maria Santana de Almeida
Gomes**
Membro

Edith Corrêa Pereira
Membro

VISTO:

Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração
(Ext. Reg. n. 153 — Dias — 23,
29 e 30.1.70)

**SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PARÁ
E D I T A L**

A Secretaria da Comissão de
Inquérito designada pela DTS —
SRPA — 1372, de 14.11.69, pu-
blicada no BLS-INPS-220, de
17.11.69, do Sr. Superintenden-
te Regional, em cumprimento
de ordem do Sr. Presidente e

tendo em vista o disposto no
parágrafo 2o. do art. 222 do Es-
tatuto dos Funcionários Públi-
cos Cíveis da União, cita, pelo
presente edital, Carlos Jurandir
Monteiro Lopes, Escriturário,
nível 10-B, n. 304.849, para, no
prazo de quinze dias, a partir
da publicação deste, compare-
cer no Edifício do INPS, 8o. an-
dar, sala 809, à rua Senador Ma-
noel Barata, 869, a fim de apre-
sentar defesa escrita dentro de
dez dias, no processo adminis-
trativo, sob pena de revelia.

Belém, 19 de dezembro de 1969.

Maria Filomena do Valle Leite
Secretária da CI

(Ext. Reg. n. 145—Dia—23.1.70)

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO
DO PARÁ
EDITAL**

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Face a Decisão n. 20/69 do Plenário na XV Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 a 7 de dezembro de 1969, que anulou a eleição que deveria eleger a Diretoria deste Conselho Regional e pelo presente edital, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho Regional de Odontologia de acordo com o artigo 39 do Regimento Eleitoral aprovado em Reuniões Plenárias do Conselho Federal de Odontologia, nos dias: 27.28.2 e 1.3.1970, convoco os Cirurgiões Dentistas inscritos e registrados neste Conselho, a votarem para eleger a nova diretoria definitiva deste Conselho Regional de Odontologia, em Assembléia Geral a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1970, em sua sede provisória, à Travessa 10. de Março, 189, 2o. andar sala 206, cuja votação será das 9 horas da manhã até às 18 horas.

O voto é obrigatório, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o eleitor faltoso na multa de um salário mínimo da região, que será cobrada à critério deste Conselho.

Concorrerá a chapa da eleição anterior que está assim constituída:

MEMBROS EFETIVOS:

Dr. Ronaldo Moraes de Aguiar
Dr. Nelson Rodrigues Pires
Dr. Almir Novaes Coutinho
Dr. Elias de Souza Gorayeb
Dr. Orivaldo Araújo Pontes

MEMBROS SUPLENTE:

Dra. Thereza Cristina Pinto Simas
Dr. Antônio Valmir Canto Salgado
Dr. José Vicente Calandrini de Azevedo
Dr. Sidney Fernando Gonçalves de Brito
Dr. Haroldo Ubirajã de Almeida

Nesta mesma reunião de Assembléia Geral, de acordo com a Decisão n. 52/69, na forma do item V do artigo 20 e artigo 21, parágrafo único da Lei n. 4324.14.4.1964, serão eleitos para:

DELEGADO ELEITOR:

Dr. Orlando do Nascimento Lima

SUPLENTE DE DELEGADO — ELEITOR:

Dr. Orlando do Nascimento Lima

Os Cirurgiões-Dentistas que se encontrarem, fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício, com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

Para exercer o voto, é obrigatório a apresentação da Carteira de Identidade do Conselho Regional.

A eleição é para o biênio de 1970/71.

Belém, 15 de janeiro de 1970.

Dr. JOÃO CARLOS DE MIRANDA SILVA

Secretário do C.R.O.—PA

(T. n. 15.752, Reg. n. 156 — Dia — 23.1.70)

TERMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Breves — Estado do Pará, para aplicação dos recursos federais consignados no orçamento Geral da União para 1968, sob a rubrica 4.3.2 0 programa 252.1.0501

Aos 29 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Governo Federal representa-

do pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Tarso Dutra e a Prefeitura Municipal de Breves do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Armando Carneiro, acordam, pelo presente termo de Convênio, cômicos da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabele-

cer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

Cláusula Primeira:

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Breves, Estado do Pará NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) por força deste Convênio.

Cláusula Segunda:

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados na construção de uma escola primária com duas salas de aula na localidade de Liverpool do Tajapurú no referido Município, conforme documentação constante do processo n. 209.487/67.

Cláusula Terceira:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Breves — PA — o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo

Cláusula Quarta:

1 — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na cidade de Breves — PA — e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Breves — PA, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5o. do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1o. do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662, de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1963.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a referida Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta:

A Prefeitura Municipal de Breves — PA — o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

Cláusula Sexta:

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria do Plano Nacional de Educação realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal de Breves — PA —, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

Cláusula Sétima:

O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura das obrigações decorrentes do presente Convênio

no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata deste ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciados o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S.A., e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Prefeitura Municipal acima citada, de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

Cláusula Oitava:

Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

TARSO DUTRA

ARMANDO CARNEIRO

(T. n. 15761 — Reg. n. 189 — Dia: 23/1/70).

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Bagre — Estado do Pará para aplicação dos reforços Federais consignados no Orçamento Geral da União para 1968, sob a rubrica 4.3.2.0. Programa 252.1.0501.

Aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor TARSO DUTRA e a Prefeitura Municipal de Bagre do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Montenegro Duarte, acordam, pelo presente termo de Convênio, conscientes da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos corres-

pondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

CLAUSULA PRIMEIRA:

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício à Prefeitura Municipal de Bagre, Estado do Pará, NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) por conta deste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA:

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir uma escola primária com duas salas de aula e dependências, inclusive cantina na localidade de "Vista Alegre", no Rio Jacundá, no referido Município, de acordo com a documentação apresentada no Processo n. 226 092/67.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Bagre — PA o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imprevistos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

CLAUSULA QUARTA:

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na cidade de Breves — PA, e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Muni-

cipal de Bagre — PA., exclusivamente para atender as despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da Municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662, de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Bagre — PA., não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens à referida Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUINTA:

A Prefeitura Municipal de Bagre — PA., obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio mencionando a responsabilidade solidária da União, sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente com recursos federais.

CLAUSULA SEXTA:

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos à Prefeitura

Municipal de Bagre, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

CLAUSULA SETIMA:

O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciados o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S.A., e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Prefeitura Municipal acima citada, de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

CLAUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

a) Tarso Dutra — p.p. Camillo Montenegro Duarte
(T. n. 15.760 — Reg. n. 168 — Dia: 23.01.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Ronaldo Acatauassu Nunes, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Colônia de Guamá; 42a. Termo 830. Município de Paragominas.

nas e Distrito, com os seguintes limites: Está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando da sede do Município 18 Km. e da referida Estrada 27.800 metros; Limita-se ao Norte com Isaltino da Silva e quem mais de direito, ao Sul com Bráulio Pantoja e quem de direito, a Leste e Oeste com quem de direito; medindo 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15770. — Reg. n. 188.
Dia 23.1.70).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Aylton Monteiro da Costa e Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas, e Distrito, com os seguintes limites: Está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando da sede do Município 18Km. e da referida Estrada 36.800 metros; Limita-se ao Norte, Leste e Oeste com quem de direito, ao Sul com Raimundo Vieira; Medindo 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15769. — Reg. n. 185.
Dia 23.1.70).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Alberto Rodrigues Tomaz, nos termos do Artigo 22, do Decreto n.º 5780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42a. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está localizada no Km. 178 da margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) distando da sede do Município, 18 Km. ao longo da Estrada e 23.400 desta; medindo 6.600 metros por 4.400 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15767. — Reg. n. 187.
Dia 23.1.70).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Antonio Raimundo dos Santos, nos termos do Artigo 22, do Decreto n.º 5780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas, destinada a implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas, e Distrito, com os seguintes limites: Está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), em águas vertentes do rio Cauaxi, distando do núcleo sede 67 Kms.; Limita-se pelos seus diversos lados com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 4.400 metros por 6.600 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15755. — Reg. n. 162.
Dia 23.1.70).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Narciso José de Deus, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo, 83o. Município de Paragominas, e Distrito, com os seguintes limites: Está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), em águas vertentes do Rio Cauaxi, distando do núcleo sede 59 Kms.; Limita-se ao Norte com o requerente Romildo Alves dos Santos e pelos demais lados com quem de direito; medindo 4.400 metros por 6.600 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15754. — Reg. n. 161.
Dia 23.1.70).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Armando Novaes Morelli, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo, 83o. Município de Paragominas, e Distrito, com os seguintes

limites: Está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando da sede do Município, 18 Km., e da referida Estrada 32.200 metros; Limita-se ao Norte com Isaltino da Silva e quem mais de direito, ao Sul com Bráulio Pantoja e quem de direito, a Leste e Oeste com quem de direito; medindo 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15768. — Reg. n. 186.
Dia 23.1.70).

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Edison Vieira Pedrinha, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 44o. Termo 44o. Município de São Domingos do Capim, e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Pa-70, à altura do Km. 56, afastado 58.600 metros do eixo da referida Rodovia, limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelos fundos com o lote 46, pelo lado esquerdo com terras do lote 54, e pelo lado direito com terras do lote 56, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 19 de janeiro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(Ext. n. 15738 — Reg. n. 165.
Dia 23.1.70).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.076

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 565

Agravo da Capital

Agravante: — José Nelson Vieira Forte

Agravados: — Antônio Souza, Maria de Nazaré Moreira Souza e outros

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — Ação de manutenção de posse — Absolvição da instância sob fundamento do Autor ser carecedor do direito da ação intentada e sua pretensão havida como ilícita — O agravo de petição, oriundo desta decisão, merece provido como recurso de apelação, desde que o Magistrado julgou o próprio mérito da ação — O sentido de economia processual impõe que a ação tenha seu verdadeiro curso ordinário, assegurado às partes o direito de produzirem as provas necessárias à análise e discussão do litígio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de agravo de petição, da comarca da Capital, Agravante, José Nelson Vieira Forte, Agravado, o doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Trata-se de ação de manutenção de posse *in initio litis* intentada pelo mencionado Agravante, que está identificado na respectiva inicial, contra Anto-

nio Souza, Maria de Nazaré Moreira Souza e outros, para ser mantido na posse da área de terras situada nesta cidade, bairro do Jurunas, compreendendo os lotes de ns. 1, 2 e 5, registrados na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, sob os ns. 6.554, 6.555 e 6.558, de acordo com o recibo de compra e venda firmado pela Cia. Rádio Internacional do Brasil, para pagamento da transferência do direito de ocupação, aforamento e benfeitorias que a dita Cia. tinha sobre a mencionada área, cujas confrontações estão descritas no documento de fls. 06, datado de 13 de junho de 1968, documento que acompanhou a inicial.

Como ação possessória, destina-se a proteger o possuidor da coisa contra atos de violência ou esbulho, que o atinjam ou possam atingir, sendo suficiente o justo receio.

A concessão liminar do respectivo mandado, segundo texto processual vigente, exige prova documental ampla e perfeita, concernente à posse, como os fatos que autorizam o pedido, sem a prévia audiência do réu.

O doutor Juiz de Direito a quo, sob fundamento de que o Autor, ora Agravante, é carecedor do direito da ação inten-

tada, sendo ilícita e imoral sua pretensão, decretou a absolvição da instância.

No entendimento comum dos processualistas pátrios e entre eles alinharemos o clássico de Plácido e Silva, in "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. II págs. 104 e seguintes, 4a. edição, "Revista Forense", a absolvição da instância torna de nenhum efeito a citação processada, anulando a propositura da ação.

Sem caráter de intransigência, ela pode ensejar a correção das omissões ou faltas. Dai os motivos para sua decretação serem sanável ou insanáveis, tais como, na primeira hipótese, a não inclusão dos documentos exigidos pelo artigo 159 a falta da procuração ao advogado do autor ou da mulher, quando o primeiro fôr casado e o litígio versar sobre bens de raiz ou a eles relativos; a falta de caução às custas, no caso do artigo 67; na segunda hipótese, a ausência da citação de terceiros para integrarem a contestação; a inépcia da citação ou ilegitimidade da parte; a afirmativa dolosa da ausência do réu ou em lugar ignorado, para a citação por edital.

Das circunstâncias mencionadas, uma, da falta da procuração da mulher do autor ao

advogado, foi sanada no tempo devido, de acordo com o mandato de fls. 72, como reconheceu o doutor Juiz de Direito a quo.

Deferida a manutenção de posse *in initio litis*, com a expedição do mandado competente, a requerimento dos Suplicados, o Magistrado houve por bem reformar o despacho inicial, revogando a medida liminar, ao mesmo tempo em que determinou a citação dos réus.

Todavia, nova modificação operou-se no entendimento do doutor Juiz de Direito a quo, que ordenou a interdição da área litigiosa, pois o Autor insistiu para que fosse restaurada a medida liminar ou se fizesse a dita interdição.

Estes incidentes processuais motivaram reclamação por parte dos R. R. à digna Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, que indeferiu, conforme está a fls. 50 e seguintes, deste autos.

Afinal, o doutor Juiz de Direito a quo absolveu da instância os réus, ainda condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e aos honorários do advogado da parte contrária, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Preliminarmente e ainda considerando o Relatório de

fls. por voto unânime dos componentes da Turma Julgadora.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível tomar conhecimento deste agravo de petição como recurso de apelação, na forma do texto dos arts. 810 e 820, Cód. de Processo Civil.

No mérito, também considerando o Relatório, que é parte integrante deste julgado, torna-se evidente que a ação deixou de ter tranqüilo encaminhamento.

Requerida a manutenção de posse in fine litis, cumpria ao doutor Juiz de Direito a quem atender as precisas determinações do Código de Proc. Civil, artigo 371, para concedê-la.

Se negada, pela carência dos elementos indispensáveis, aí estão as normas dos artigos 373 e seguintes, do mesmo Estatuto Processual.

O rito especial, "é um rito de exceção, aplicável, somente aos casos que a própria lei indicar". E tanto mais isto se configura, quando se trata de concessão de medida liminar, sem a prévia audiência do réu.

O próprio indeferimento da petição inicial, se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, seria outro caminho a seguir.

As providências legais, assim concebidas pelo legislador, não o foram seguidas com suficiente precisão e o que está nos autos é de forma tumultuária.

O Código Processual, pátrio, no artigo 376, reza que, contestada a ação, esta seguirá o curso ordinário. Vale dizer, feita a citação e oferecida a contestação, seguir-se-á o despacho saneador; a realização de diligências; audiência de instrução e julgamento; prolação da sentença e sua publicação.

É justo dizer que nas ações possessórias, de manutenção ou de reintegração, o exame do caso deve situar-se, via de regra, à questão da posse, sem maiores indagações acerca da propriedade.

J. M. de Carvalho Santos, interpretando os diferentes textos do nosso Código de Processo Civil, relativos à matéria ventilada nestes autos, pondera:

Por isso mesmo todos são

acordes, até agora, em que a posse deve ser protegida por si mesma, independente da propriedade, e, pois o possuidor deve ser protegido tão somente porque é possuidor. E porque sendo possuidor tem mais direito do que aquele que não possui.

Do contrário, se só o proprietário fosse protegido em sua posse, desapareceria a proteção a esta por si mesma, o que importaria em aceitar-se a contradição da própria lei, quando assegura proteção possessória ao mero possuidor.

("Código de Processo Civil Interpretado", V vol. pags. 146 e seguintes, 4a. edição, Liv. v. Freitas Bastos).

Destarte e por tais razões, também por unanimidade de votos.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em Turma, dando provimento ao recurso interposto como de apelação, reformar a decisão do doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível de fls. 100 usque 102, para efeito da presente, ação de manutenção de posse ter o procedimento previsto no Cód. de Proc. Civil, ex-vi dos arts. 371 e seguintes, desde que, contestada como o foi, a lide seguirá o curso ordinário em todos os seus termos, com as diligências e provas necessárias, até a prolação e publicação da sentença.

Custas na forma legal.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 458)

ACÓRDÃO N. 566
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Marcos Ferreira Rabelo

Relator designado: — Desembargador Edgar Vianna

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que são, recorrente, o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, recorrido, Marcos Ferreira Rabelo.

O impetrante, que se disse brasileiro, e casado, 2o. sargento reformado da Aeronáutica, domiciliado e residente nesta cidade, por intermédio do seu advogado de ofício, requereu ordem de "habeas-corpus" através da petição de fls. 2, datada de 05 de fevereiro do ano em curso.

Para assim fazer, alegou em contrar-se preso em flagrante delito, acusado da prática do crime de tentativa de homicídio, fato ocorrido a 23 de Janeiro do mesmo ano, sem que o inquérito policial houvesse sido concluído no prazo de dez (10) dias, de acordo com o Código de Proc. Penal.

Nas informações da autoridade tida como coatora, o Comissário do 12o. DP, afirmou que "os autos não foram enviados por falta do laudo do exame de corpo de delito procedido na vítima". E o doutor Promotor Público, no parecer de fls. 14, opinou pelo deferimento da medida solicitada.

Em despacho que está a fls. 14 v. o doutor Juiz a quo julgou prejudicado o pedido, concluindo que o paciente já se encontrava em liberdade, ante os termos da informação policial.

O advogado do impetrante voltou a peticionar na reiteração do pedido, contestando que o paciente estivesse solto, porém, recolhido ao hospital Juliano Moreira, à vista do requerimento apresentado ao dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal.

Dai, a sentença do doutor Juiz a quo, de fls. 16 e 17, reconhecendo que a excedência do prazo para a conclusão do inquérito policial no flagrante delito motivava a concessão do "habeas-corpus", como realmente o concedeu, recorrendo para esta Instância.

Ouvindo o doutor 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 19 opinou pelo provimento do recurso, desde que a lei processual não

determinava a remessa dos autos à Justiça no prazo de dez (10) dias, sim a conclusão.

E o relatório.

A autoridade policial não soube agir com a presteza que o caso reclamava e na espécie o laudo do exame médico legal bem que poderia ser encaminhado posteriormente. As testemunhas haviam de servir para elucidação das possíveis lesões certo que, na tentativa de homicídio, o ponto relevante é a comprovação de que o crime deixou de consumar-se por circunstâncias alheias à vontade do agente, regra aplicável aos demais casos da tentativa.

A sede e natureza das lesões não se comprovam exclusivamente com o laudo do exame médico-legal.

Prescrevendo o Cód. de Processo Penal que o inquérito deverá terminar no prazo de dez (10) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante delito, é claro que, ao fim deste tempo, à autoridade processante cumpre fazer o envio do inquérito à Justiça Penal, para efeito da denúncia do órgão do M. P. por sua vez no prazo de 05 dias.

É irrelevante, pois, o argumento do doutor Sub-Procurador Geral do Estado para provimento do recurso e consequente reforma da decisão a quo.

Nesta conformidade.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal, por voto unânime, negar provimento ao presente recurso de ofício, assim confirmada a sentença de fls. 16, que se ateve à letra e ao espírito da lei.

Custas na forma de direito.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 459)

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Processo nº 2339

Executado: Jairo Souza.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2340

Executado: Elpidio Soares da Silva & Cia.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2341

Executado: Florestal Goiás Limitada

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2343

(Adv. do Exequente: Edan Capucho Coutinho).

Executado: Auto Veloz Limitada.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2344

(Adv. do Exequente: Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: Armando S. Oliveira

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2342

(Adv. do Exequente: — Dr. Luis Carlos Noura).

Executados: Joaquim Henrique, Ademar Benzerril dos Santos e outro.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2345

(Adv. do Exequente: Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: Carmelio Brasil Lobato.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2346

(Adv. do Exequente: Moacyr G. Pamplona).

Executado: Giorgio Falângola.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 2347

(Adv. do Exequente: Idêntico supra).

Executado: Indústria e Artefatos de Cimento e Melo Limitada.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2348

Executado: Jaime de Souza Amaral

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2349

Executado: Marco Antônio da Gouveia do Vale "MARO-VALE"

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2350

Executado: Orlaria Belém.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2351

Executado: Pontes & Cia.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2352

Executado: Indústria Gráfica Olintins Ltda.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 469).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. REGIAO — ESTADO DO PARA

Ref. Processo n. 1579

Edital de Hasta Pública — Primeira Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra

Farmácia Aimorés Ltda., (Proc. n. 1579), que no dia 05 do mês de fevereiro do ano de 1970, às 9.00 horas, na avenida Independência n. 511, nesta Capital, onde se acha estabelecida a referida sociedade executada

irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados e que ali se encontram depositados: I — Um (1) cofre caixa-forte marca "Fire-Resisting", de fabricação inglesa, n. 18577, avaliado em NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos); II — Uma (1) geladeira marca "General Electric" de 14 pés, sem referência (no estado), avaliada em NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos); III — Uma (1) máquina registradora, tamanho médio, marca "National", n. 6-7086238-AM-1652, avaliada em NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local de realização da Hasta Pública (primeira praça), no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-leiloeiro, deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes em Jornal de grande circulação, sendo que a última no dia da Hasta Pública. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Do que eu a) ilegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) ilegível, Chefe da Secretaria o conferi, subscrevo e assino, por ordem do MM. Doutor Juiz.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 146 — Dias: 23, 31/1/70).

Ref. Processo n. 596

Edital de Hasta Pública — Primeira Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele tive-

rem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra a firma industrial J. O. Ferreira, estabelecida à travessa 3 de Maio n. 1568, nesta Capital, que no dia 3 do mês de fevereiro do ano de 1970, às 9.00 horas, na Rua Bernaldo Couto n. 881, onde reside e é domiciliado o senhor Jorge Oliveira Ferreira, representante legal da extinta firma, irão a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados a seguir transcritos e que se encontram depositados neste endereço: I — Uma (1) Serra Circular de fabricação nacional, marca "Invicta", equipada com motor marca "Arno" de 3 HP, avaliada em NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos); II — Uma (1) Serra Circular com bancada, fabricação nacional, marca "Acerbi", equipada com motor marca "Búfalo", tipo 1AB2 F-56, n. 310171, de 1 HP, avaliada em NCr\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos cruzeiros novos); III — Uma (1) Tupia com bancada de ferro marca "Invicta", fabricação nacional, equipada com motor marca "Brasil", n. 73.995, tipo 3 de 2 HP, avaliada em NCr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos); IV — Uma (1) plaina juntora marca "Invicta", fabricação nacional, equipada com motor "Arno", n. 393676 de 2 HP, avaliada em NCr\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros novos). Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da Hasta Pública (primeira praça) no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na Sede desta Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário o datilografei e eu, José Aguiar Barroso,

Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 148 — Dias: 23, 29/1/70).

Ref. Processo n. 1217

Editai de Hasta Pública —
Primeira Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal de Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos do Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra C. N. Torres — sucessora de C. N.T. Pimentel, empresa comercial, estabelecida à avenida Senador Lemos, n. 2376, nesta Capital, que no dia 04 do mês de fevereiro do ano de 1970, às 9.00 horas, irão o público prego de venda e arrematação, os bens penhorados da executada, a seguir transcritos e que ali se encontram depositados: I — Um (1) rádio marca "Philips" modelo B.R., n. 549, série A. V., avaliado em NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos); II — Um (1) Completo de varanda em macacauá, compos-

to de 6 cadeiras estufadas, uma cristaleira com portas e prateleiras de vidro e uma (1) mesa elástica, avaliado em NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos). Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da Hasta Pública (primeira praça) no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) ilegível, Auxiliar Judiciário o datilografei e eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria o conferi e subscrevo.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 147 — Dias: 23/1/70).

novecentos e hum cruzeiros novos, referente a aviso prévio indenização, salário retido, gratificação de natal e férias... Sujeitos os valores das presentes condenações, a juros de mora e correção monetária, de valor ilíquido, conforme foram requeridas e na forma da Lei, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamação, Breves Industrial S. A. sobre os valores respectivamente na ordem, nas quantias de NCr\$ 607,52 NCr\$ 268,51, NCr\$ 266,60 e NCr\$ 78,62".

RESUMO

Valor da condenação, inclusive correção monetária e juros	56.243,22
Custas da sentença	1.221,25
Custas da citação	1,00

Total NCr\$ 57.465,47

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Elza Cardoso de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Maria

das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ—Belém
(G. Reg. n. 463)

Editai de Notificação

Processo n. 3a. JCJ—735/69

Reclamante-exequente: **José de Brito Farias**

Reclamada-executada: **Breves Industrial S. A.**

Pelo presente Edital, Notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, de que o Oficial de Justiça desta Junta, às fls. 31 dos autos do Processo n. 3a. JCJ—735/69, lavrou o Auto de Penhora em um Apartamento no Edifício Piedade, 3o. andar, sob o n. 301, para garantia da dívida do referido processo, tomando como fiel depositário o Sr. Olivar Franco, depositário público do 1o. Ofício. Para opor embargos à penhora, a empresa tem o prazo de cinco (5) dias, a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de janeiro de 1970.

Maria das Mercês N. Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 465)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Editai de Citação

Processo n. 3a. JCJ—1.005/69 e anexos

Reclamantes: **Márcio Silva Furtado e outros**

Reclamada: **Breves Industrial S. A.**

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Breves Industrial S. A., reclamada nos autos do processo de reclamação n. 3a. JCJ—1.005/69 e anexos, em que são reclamantes Márcio Silva Furtado e outros, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 57.465,47 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas processuais devidos nos termos da

sentença prolatada em 13.11.69, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a junta, por unanimidade de votos, condenar a reclamada, Breves Industrial S. A., a pagar ao reclamante Márcio Silva Furtado, a quantia de vinte e oito mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos, a título de aviso prévio, indenização, gratificação de natal, salário retido e férias, mais juros de mora, de valor ilíquido; a pagar a Manoel Gouveia Câmara a importância de onze mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos, a título de aviso prévio, indenização, salário retido, gratificação de natal e férias; a Nilo Ferreira de Oliveira, a importância de onze mil e trezentos cruzeiros novos, a título de aviso prévio, indenização, salário retido, gratificação de natal e férias, e a Aluizio Câmara Tavares, a importância de hum mil

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

Concordata de Fazendas
Uberaba S. A.

AVISO AOS CREDORES

Achando-se a concordata de Fazendas Uberaba S. A., em termos de ser deferida, aviso aos Senhores Credores que, no prazo de cinco dias, poderão opor embargos.

Belém, 22 de janeiro de 1970.

Fernando Câmara Leão
p/Escrivão

(Ext. Reg. n. 202—Dia—23.1.70)

4a. PRETORIA CRIMINAL — EDITAL —

O Exmo. Sr. Dr. **ERNANI MINDELO GARCIA**, 1º Pretor, Resp. pelo expediente da 4a. Pretoria Criminal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 4o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado **ANTONIO MACIEL RODRI-**

GUES, paraense, solteiro, com 22 anos de idade, analfabeto, sem profissão, filho de Agapito Pantoja Rodrigues e de Maria de Nazaré Rodrigues, residente à Rua dos Pariquis, n. 328, nesta cidade, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 19 do mês de fevereiro próximo, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 1970.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

O PRETOR

Dr. Ernani Mindelo Garcia
(G. Reg. n. 587)